Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Novembro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 1982

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispões sobre dispensa de licitação, para realização de contrato para, a contratação de empresa para, prestação de serviços de limpeza e impermeabilização do piso da Câmara Municipal, na quantidade de 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados), *da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, para atender as necessidades da Câmara."*

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestar **serviços de limpeza e impermeabilização do piso da Câmara Municipal, na quantidade de 150m² (cento e cinqüenta metros quadrados),** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.
CONSIDERANDO QUE:

a) A empresa: **LADY HELP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **31.268.689/0001-63**, com endereço na Rua Bebe Borges, Qd. 44, Lt 17, Residencial Canaã, Rio Verde - GO se apresentou para a realização dos serviços;
b) A empresa supramencionada é capacitada na área solicitada e presta serviços na região.
c) Que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

ZELENI BATISTA GARCIA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:E648502D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 174/2019

PORTARIA-SA Nº 174. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ADEILSON JOSÉ FERREIRA, portador do CPF sob o nº 530.746.371-53, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Mun. de Transportes, empreendeu viagem para o dia 20 de novembro de 2019, no veículo CAMINHÃO WW - placa ONP-0643, à cidade de Indiara - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária de Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:03836E7B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ARP

EXTRATO DA ARP DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo tais como: Materiais de expediente, papelaria, Escritório, Tecidos e Aviamentos para manutenção do Órgão do poder Executivo e seus respectivos Fundos do Município de cidade de Aparecida do Rio Doce-GO.

Contratante: O Município de aparecida do Rio Doce - GO, CNPJ: 24.859.316/0001-00.

Contratada: Distribuidora A C L De Eletrodomesticos Ltda, CNPJ: 26.289.337/0001-54.
Valor: R$ 47.755,15 (quarenta sete mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e quinze centavos).

Contratada: MAGAZINE POSITIVO LTDA, CNPJ: 03.688.653/0001-01
Valor: R$ 51.456,60 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta seis reais e sessenta centavos).

Contratada: ROGERIO DE SOUSA, CNPJ: 12.765.266/0001-04
Valor: R$ 9.781,30 (nove mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Contratada: RIFER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 11.301.475/0001-34
Valor: R$ 171.137,38 (cento setenta e um mil, cento trinta sete reais e trinta e oito centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de novembro á 07 de novembro de 2020.

Aparecida do Rio Doce-Go, 07 de novembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Henrique Moreira de Lima
Código Identificador:15868088

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 018/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de mobiliário para a Creche Proinfância do Município de Aragoiânia/GO, conforme termo de referência.
DATA DA ABERTURA: 04/12/2019 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:7A33B0DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 445/2019

Lei nº 445/2019
Buriti Alegre/GO, 14 de Novembro de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 02.348.373/0001-83, registrado no CNAE nº 2507358, com sede à Rua Goiás esquina com a Rua Maciel, nº 717, Setor Central, Buriti Alegre/GO, destinada a atender despesas gerais e de manutenção necessárias ao bom funcionamento e efetiva prestação de serviços à população, na importância de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo 1º - A presente Lei é distinta e não se confunde com o estabelecido na Lei Municipal nº 423 de 14 Dezembro de 2018.

Parágrafo 2º – A subvenção será transferida de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal, depois de atendidos os requisitos estabelecidos em ato administrativo próprio;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, a cada exercício financeiro, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 3º - A instituição beneficiária deverá prestar contas em até 90 dias após o repasse, no que diz respeito à destinação do recurso financeiro recebido, apresentado dentre outros documentos que se fizerem necessários às notas fiscais de compra e comprovantes de pagamento pertinentes a estas, às quais serão instituídas no Termo de Convênio.

Parágrafo Único – A falta de prestação de contas no prazo estipulado no *caput* desse artigo, provocará a rescisão imediata do presente convênio;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao quatorze dias do mês novembro de dois mil e dezenove (14.11.2019).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:35AF5BD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37888

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37888/2019
PROCESSO: N° 4909/2019
CONTRATADA: PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA - EPP
REFERÊNCIA: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO: Despesa proveniente de publicação, em jornal impresso, do Aviso de Licitação do Pregão Presencial Nº 011/2019 publicação no DOE e no DOU.
VALOR: R$ 1.052,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:43FF06E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37886

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37886/2019
PROCESSO: N° 4910/2019
CONTRATADA: EDITORA RAIZES LTDA
REFERÊNCIA: DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO: Despesa proveniente de publicação, em jornal impresso, O HOJE, do aviso de licitação do Pregão Presencial Nº 011/2019.
VALOR: R$ 150,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:CBCB6138

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37898

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37898/2019
PROCESSO: N° 4797/2019
CONTRATADA: SOUZA ARAUJO & MELO EIRELI - ME
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: O valor que se empenha destina – se a aquisição de pilhas recarregáveis, para o departamento de patrimônio deste município.
VALOR: R$ 47,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:EA040B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37906

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37906/2019
PROCESSO: N° 4823/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamentos em caráter de emergência, para atender o paciente Eurípedes de Souza Oliveira.
VALOR: R$ 792,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:5BA6F2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37904

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37904/2019
PROCESSO: N° 4774/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de materiais Farmacológicos, para atender o paciente Giovane Mendes da Silva.
VALOR: R$ 451,80
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:87738B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37901

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37901/2019
PROCESSO: N° 4749/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de materiais hospitalares para manutenção do Centro De Saúde - Guilhebaldo, para realização de curativos em paciente acamados que fazem uso de ostomia.
VALOR: R$ 3.020,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:08034B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37902

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37902/2019
PROCESSO: N° 4770/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de materiais farmacológicos para atender o paciente Aniverso Alves de Oliveira.
VALOR: R$ 343,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:39C1EC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37903

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37903/2019
PROCESSO: N° 4678/2019
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Despesa Proveniente de aquisição de medicamentos em caráter de emergência para atender a menor paciente Maisa Oliveira Arantes neste ato representada por sua genitora Sabrina Aparecida de Oliveira.
VALOR: R$ 203,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:349B821C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 37883

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 37883/2019
PROCESSO: N° 4777/2019
CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2019, ARP 001/2019
OBJETO: O valor que se empenha destina –se a aquisição de fitas para manutenção da farmácia do PSF Ruy Brandão, conforme Pregão Presencial 001/2019 e Ata de Registro 001/2019.
VALOR: R$ 8.250,00
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:F890A026

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **03 DE DEZEMBRO DE 2019**, às **13:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:2218C0B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO DE Nº 050/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, sediada a Rua São Francisco nº 570 - centro, Goiatuba/GO.
CONTRATADA: ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.639.233/0001-40, estabelecida à Rua T-32, Qd. 09, Lt. 01, casa 02, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás.

Fica **ADITADO** o quantitativo em **32.000M², CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA ÁREA CONTRATADA, PARA CONCLUSÃO DE OUTROS SERVIÇOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO E AINDA NÃO FORAM CONCLUÍDOS, REFERENTE AO CONTRATO DE Nº: 050/2019,** tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada em consultoria, assessoria, elaboração e execução de projetos de construção civil e pavimentação asfáltica destinado à manutenção do Setor de Obras e Engenharia do Município de Goiatuba, visando atender as necessidades do Município de Goiatuba, conforme, edital, ata de julgamento do Convite nº 003/2019, nas quantidades especificadas no anexo I do presente, que fazem parte integrante do mesmo NOS TERMOS DO ARTIGO 65, §1ºDA LEI Nº: 8.666/93 E CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.3, REFERENTE AO CONTRATO DE Nº: 050/2019, ou seja, um acréscimo de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil e vinte reais) no valor total do contratado.**

Goiatuba - GO, 14 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:5836F654

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 177/ 2017 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco nº:570, centro – Goiatuba/GO.
CONTRATADO: FABIANO DIAS GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.736.588/0001-74, situada na Viela Tiradentes nº 91, Goiatuba/GO.

Fica prorrogado pela **2ª (SEGUNDA) vez O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** conforme "cláusula quinta do contrato original" nº:177/2017, prorrogando nos termos do artigo 57 inc. II da Lei Federal nº: 8.666/93, a vigência por mais **12 (doze) meses,** ou seja, **de 20 de novembro de 2019 até 20 de novembro de 2020.**

OBJETO: **Contratação de prestação de serviços de: reparações diversas, manutenção, atualização no site do município de Goiatuba, compreende todas as informações solicitadas pela Assessoria de Gabinete, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Ação Social, e demais órgãos municipais, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Convite nº:008/2017.**

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8.666/93, edital de licitação na modalidade **CONVITE Nº 008/2017**, do contrato original, que faz parte do presente termo.

A contratante pagará ao contratado pelos serviços técnicos, a quantia de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais, de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mediante apresentação da nota fiscal e certificação do fiscal do contrato.

Goiatuba/GO, 19 de novembro de 2019.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:9631867D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 178/ 2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE LAYOUT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, inscrita no CNPJ: 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco nº:570, centro – Goiatuba/GO.

CONTRATADO: DANILO RODRIGUES PEREIRA 88314790168, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.415.746/0001-85,situada na Rua Juruá, nº 776, Goiatuba/GO.
Fica prorrogado pela **2ª (SEGUNDA) vez O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL,** conforme "cláusula quinta do contrato original" nº:178/2017, por mais **12 (doze) meses,** nos termos do artigo 57 inc. II da Lei 8.666/93.

OBJETO: **Contratação prestação de serviços de: Criação de Layout para mídias virtuais e impressas, destinadas a divulgação dos atos do município.**

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8.666/93, edital de licitação na modalidade **CONVITE Nº 008/2017**, do contrato original, que faz parte do presente termo.

A contratante pagará ao contratado pelos serviços técnicos, a quantia total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em 12 parcelas mensais, de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** mediante apresentação da nota fiscal e certificação do fiscal do contrato.

Goiatuba/GO, 19 de novembro de 2019.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valeska Silva Rodrigues
Código Identificador:74D32B54

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA N. 56, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o trabalho e a respectiva indenização em horário extraordinário para servidora efetiva da Câmara.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente previstas nos artigos 21, VII, "a", 57-B, 59 e 126 do Regimento Interno da Câmara e ainda, **CONSIDERANDO**:

I. A continuidade do serviço público, que impõe finalização de trabalhos e cumprimento de prazos determinados e improrrogáveis, para a boa execução de tarefas legislativas e administrativas da Procuradoria Jurídica desta Casa, tais como elaboração de pareceres nos projetos de maior complexidade que chegaram à Câmara no segundo semestre, considerando a urgência dos mesmos e a necessidade de finalizar sua tramitação antes do exercício financeiro, para melhor atendimento do interesse público que as proposições revestem;

II. O reduzido quadro de servidores da Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia;

III. o direito que assiste ao servidor público da Câmara Municipal de Hidrolândia de receber pelo serviço extraordinário, remuneração no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior a do serviço normal, conforme art. 43, VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 41, III, "e", art. 58 da Lei Municipal 73/90, Estatuto do Servidor Municipal de Hidrolândia e especialmente, art. 31, parágrafo único, da Lei 642/2018, Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar o pagamento de horas extraordinárias laboradas nas atribuições de Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Hidrolândia, pela servidora KARINA CLEA VOLPATO durante o segundo semestre de 2019, para conclusão dos trabalhos legislativos e administrativos afetos à Procuradoria até o final do presente exercício financeiro.

§1º. As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora de expediente normal, considerando a remuneração habitual, de acordo com a legislação aplicável.

§2º. O limite de horas extras indenizáveis será de 30 (trinta) horas mensais, devendo o excedente, se houver, ser descontado em regime de flexibilidade de horário e banco de horas.

§3º. Em nenhuma hipótese serão remuneradas as horas extraordinárias prestadas acima do limite estabelecido no §2º.

Art. 2º. A remuneração das horas extras será efetivada na folha de pagamento do mês subsequente à realização ou o da comunicação de sua realização à Diretoria da Câmara, desde que observado o prazo de antecedência de 3 (três) dias da data de pagamento da folha.

Parágrafo único. Caso não haja comunicação da realização de horas extras no prazo do *caput*, o pagamento será feito no mês seguinte.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, em 12/11/2019.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:980B3C36

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2019
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLÂNDIA, Goiás, com sede administrativa situada na Rua Dirceu de Mendonça, nº 369, Centro, torna público que, a Comissão Permanente de Licitação, estará efetuando cadastramento, com inicio em 25 de novembro de 2019, para efeitos de credenciamento de médicos que atuarão junto as unidades de Saúde do Município de Hidrolândia-GO, a partir de dezembro de 2019. Os interessados deverão protocolar os envelopes no "protocolo" municipal situado na sede da Prefeitura. O Edital, prazo, remuneração, carga horária, documentação necessária, e maiores esclarecimentos serão obtidos no site da Prefeitura Municipal de Hidrolândia (www.hidrolandia.go.gov.br), ou na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, fone : (62) 3553 8555 no horário das 08:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h.

Hidrolândia, aos 20 de novembro de 2019.

VANESSA ARAÚJO ROSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:6DDF122D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 573/2019 DO CONTRATO Nº 127/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATARIO: POLLYANA RORIGUES CARVALHO PEREIRA – Secretário de Saúde. CONTRATADA: **PANIFICADORA MACHADO E SILVA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Jose Ademar Ferreira, s/n, Quadra 29 Lote 06, Vila Indiara, na cidade de Indiara – Goiás, Fone: (64) 98106-2061 com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 10.604.315/0001-00**, neste ato representada (o) pela sócia a Sra. **CRISTANE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, empresaria, portadora (o) do CPF sob nº 859.669.831-00 e RG sob nº 3992352 DGPC/GO, residente e domiciliada (o) na cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor e acréscimo de quantidade. **DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE:** Acréscimo de

25% das quantidades licitadas dos itens do contrato primitivo, nos limites permitidos em lei **MODALIDADE:** Carta Convite nº 005/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 8.068,20 (oito mil sessenta e oito reais e vinte centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2019.

Indiara – Goiás, 20 de Novembro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:2362151F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 614/2019 E Nº 615/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO, E; TEÓFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Alfredo Nascer, nº 300, Quadra 06 Lote 14, Vila Santana, CEP: 75.113-640, Fone (62) 3315-1310, Anápolis - Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº **13.554.905/0001-55**, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO ABDALLA**, brasileiro, portador do CPF nº 557.071.061-20 e RG sob nº 2598011 SSP/GO residente e domiciliado em Anápolis – Goiás**. MODALIDADE:** Pregão Presidencial nº 047/2019**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DETALHADO NAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 21.749,40 (vinte e um mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). **PRAZO DO CONTRATO:** 20/11/2019 a 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 20/11/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 615/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO, E; TEÓFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **KARLLA KASSIA KENES,** pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Alberto Miguel, nº 259, Sla 04, Setor Campinas, na Cidade de Goiânia – Goiás, fone (62) 3911-2487, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 29.816.494/0001-69**, neste ato representada (o) pela titular a Sra. **KARLLA KASSIA KENES**, portadora (o) do CPF sob nº 041.533.721-61 e RG sob nº 04840286803 DETRAN/GO, residente e domiciliada (o) em Goiânia – Goiás, com o seu representante legal o Sr. **CLEITON VERISSIMO DE SOUSA**, portador do CPF sob nº 530.955.531.53 e RG nº 2023430 SSP/GO, residente e domiciliado me Goiânia – Goiás**. MODALIDADE:** Pregão Presidencial nº 047/2019**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DETALHADO NAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 20.424,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e quatro reais). **PRAZO DO CONTRATO:** 20/11/2019 a 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 20/11/2019.

Indiara – Goiás, 20 de Novembro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:804703B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 591/2019 DO CONTRATO Nº 002/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, E; TEÓFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: **PANIFICADORA MACHADO E SILVA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Avenida Jose Ademar Ferreira, s/n, Quadra 29 Lote 06, Vila Indiara, na cidade de Indiara – Goiás, Fone: (64) 98106-2061 com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 10.604.315/0001-00**, neste ato representada (o) pela sócia a Sra. **CRISTANE ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, empresaria, portadora (o) do CPF sob nº 859.669.831-00 e RG sob nº 3992352 DGPC/GO, residente e domiciliada (o) na cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de acréscimo de quantidade. **DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE:** acréscimo de 25% das quantidades licitadas constantes no contrato original de fornecimento, nos limites permitidos em lei. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 102/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 14.865,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2019.

Indiara – Goiás, 20 de Novembro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:02F76743

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 597/2019 DO CONTRATO Nº 120/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, E; TEÓFILO DE SOUZA BISPO – SECRETARIO DE EDUCAÇÃO: **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER-ME, inscrita no CNPJ nº 14.658.730/0001-99,** estabelecida na Rua Venus, N°00, QD 27, LT 08-A, Setor Vale do Sol, na cidade de Indiara, Estado de Goiás, devidamente representada na forma do contrato social pela Srª **MARIA DA GLORIA MACIEL XAVIER-ME**, brasileira, casada, inscrita no CPF n°718.872.531-49 e no RG n°4002987 2ª via DGPC-GO. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor e acréscimo de quantidade. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço do valor das quitandas de R$ 0,70 (setenta centavos) do preço inicial, sendo reajustado para R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), nos limites permitidos em lei. **DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE:** Acréscimo de 25% das quantidades licitadas dos itens do contrato primitivo, nos limites permitidos em lei **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 012/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 700,00 (setecentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2019.

Indiara – Goiás, 20 de Novembro de 2019.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:5162A2DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0131/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

O PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, portador do CPF Nº 282.447.611-72 e Rg. nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO.

Contratada: SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 19.191.702/0002-09, estabelecida na Q Quadra 7 Avenida JK, 0, Lote 19 Sala 203 - Jardim Brasília, Aguas Lindas de Goiás – GO, neste ato representada por procuração pela Sra. KELLY CRISTINA CUNHA PONTES, portador da Cédula de Identidade nº 1775283 SSP/DF e CPF (MF) nº. 700.129.971-53.

Objeto: "Aquisição de materiais betuminosos e outros para pavimentação asfáltica no município de Iporá – GO".

Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 179.238,50 (centro e setenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Dotações: 10.08.26.782.1130.1.160.4.4.90.51 - Ficha 66 – Pavimentação Asfáltica recursos provenientes do leilão 001/2018, da venda de lotes urbanos do município de Iporá – GO.

Prazo de vigência: 20/11/2019 a 31/12/2019

Data da assinatura: 20/11/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de novembro de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:744188F5

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

O PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, portador do CPF Nº 282.447.611-72 e Rg. nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO.

Contratada: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDACNPJ Nº 26.917.005/0001-77, estabelecida na Via Primavera 8, quadra 18, Módulos 24/47, DAIAG, Aparecida de Goiânia-Go neste ato representado por procuração pelo Sr. SINVALDO GOMES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº3871601DGPC/GO e CPF (MF) nº. 899.938.371-72.

Objeto: "Aquisição de materiais betuminosos e outros para pavimentação asfáltica no município de Iporá – GO".

Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 768.384,00 (setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais).

Dotações: 10.08.26.782.1130.1.160.4.4.90.51 - Ficha 66 – Pavimentação Asfáltica recursos provenientes do leilão 001/2018, da venda de lotes urbanos do município de Iporá – GO.

Prazo de vigência: 20/11/2019 a 31/12/2019

Data da assinatura: 20/11/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de novembro de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5B10D585

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0133/2019 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

O PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, portador do CPF Nº 282.447.611-72 e Rg. nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO.

Contratada: ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA - ME CNPJ Nº 28.505.010/0001-06, localizado na Chácara 3 pessoas, SN, Km 1 saída Aguas Clara, Zona rural, Iporá-Go, neste ato representado pelo Sr. ANTENOR ANTONIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 2189141 SSP/GO e CPF (MF) nº. 364.802.581-34.

Objeto: "Aquisição de materiais betuminosos e outros para pavimentação asfáltica no município de Iporá – GO".

Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Dotações: 10.08.26.782.1130.1.160.4.4.90.51 - Ficha 66 – Pavimentação Asfáltica recursos provenientes do leilão 001/2018, da venda de lotes urbanos do município de Iporá – GO.

Prazo de vigência: 20/11/2019 a 31/12/2019

Data da assinatura: 20/11/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 20 de novembro de 2019.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:70B9D834

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1072/2019

DECRETO N.º 1072/2019 LAGOA SANTA-GO, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO:
A) no dia 20 de novembro de 2019 será quarta-feira, data em que comemora-se o DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA conforme dispõe a Lei Municipal nº 314 de 21 de Dezembro de 2009.
B) que por conveniência administrativa, a transferência do feriado, é uma medida que trará maior economia e também poderá proporcionar maior segurança aos funcionários que pretenderem despender viagens.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido de 20 de novembro (quarta-feira) para o dia **22 de novembro de 2019 (sexta-feira),** o feriado previsto na Lei Municipal nº 314 de 21 de Dezembro de 2009, consagrado ao Dia da Consciência Negra.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2019.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:ED779412

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS - EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 053/2019 - PROCESSO Nº 11693. Objeto: acréscimo de 25% ao contrato administrativo. **Contratante**: Fundo Municipal de saúde de Nerópolis; **Contratado:** Resíduo Zero Ambiental S.A **Valor global do contrato:** R$ 26.317,50 **Vigência:** 24/11/2019 a 31/12/2020

Nerópolis, 20 de Novembro de 2019

REGINA CARMINDA LOURENÇO MIQUELANTE
Secretária Municipal de Saúde .

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:1BDD1A79

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 110/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 110/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4239/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 226/2019 E PARECER JURÍDICO N. 1108/2019**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: FARMALEV PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (MANIPULADOS E INDUSTRIALIZADOS) PARA ATENDER AO PACIENTE MENOR DE IDADE, (RAYLAN PEREIRA FERNANDES) NOS TERMOS DO MANDADO DE SEGURANÇA DE PROTOCOLO N. 145096-04.2016.8.09.0117, (OFICIO MP N. 016/2019) DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2019,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 9.365,30 (NOVE MIL TREZENDOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **FARMALEV PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:238276BE

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 111/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 111/2019**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2925/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 079/2019**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: INMED HOSPITALAR EIRELI-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A **AQUISIÇÃO DE FILTRO DE RESISTÊNCIA PARA DESTILADOR DE ÁGUA, (**A SEREM UTILIZADOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS**)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME EXIGÊNCIAS DA ANVISA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.206.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **INMED HOSPITALAR EIRELI-ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:31C1BEE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 241/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 241/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4649/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 227/2019 E PARECER JURÍDICO N. 1111/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADA**: EDER GOUVEIA DE MORAIS,; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE FINAL PARA DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.36; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **EDER GOUVEIA DE MORAIS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:BEC47C97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 PROCESSO Nº 4204/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que será realizada **às 14:30 horas do dia 23 do mês de dezembro de 2019**, Licitação do Tipo Menor Preço por Item, na **modalidade Concorrência Pública nº 007/2019**, tendo por objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** objetivando a **MELHOR OFERTA** para a doação com encargos e cláusula de reversão de área para os interessados em realizar a instalação de indústria no Município de Palmeiras de Goiás, com ônus e encargos da Lei Municipal nº 1.220/2018 e outros previstos neste Edital, visando fomentar o empreendedorismo, o desenvolvimento industrial, econômico e social do Município de Palmeiras de Goiás e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 21 de novembro de 2019.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0803F774

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO 067/2019

EXTRATO DO CONTRATO 067/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4198/2019

Contratada: VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **01.547.347/0002-00,** estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 15, Centro – Mineiros Goiás

Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de roçadeira Hidráulica Central e Lateral, com largura mínima de corte de 1500mm, 02 facas e compatível com trator de 75 cv, para a composição da Frota Municipal, através do Contrato de Repasse MAPA 808564/2014 - Operação 1020059-45 que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Perolândia/GO.

Assinatura: 20/09/2019

Vigência: 04 (Quatro) Meses.

Valor Global: R$ 13.980,00 (Treze Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Dotação Orçamentária:

04.02.04.122.0052.2.703.4.4.90.52.00 – Manutenção da Secretaria Geral – Aparelhos, Equipamentos e máquinas Agropecuária.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 20 de Setembro de 2019

Perolândia, Estado de Goiás, aos 20 de Novembro de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:25FAF488

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 076/2019

EXTRATO DO CONTRATO 076/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1864/2019

Contratada: ELIS CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.
Objeto: Contrata de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para **construção de uma Academia da Saúde no município de Perolândia, conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde,** sob o regime de empreitada por preço global, cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto**.**

Assinatura: 11/11/2019.

Vigência: 120 (cento) dias, contados a partir do quinto dia útil após da emissão da "Ordem de Serviço".

Valor Global: R$ 115.886,40 (cento e quinze mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: 06.11.10.301.0037.1.029 - Obras, Instalações e Equip. c/ Academia da Saúde - 4.4.90.51 - Obras e Instalações – R$ 150.000,00.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 19/11/2019.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 19 de Novembro de 2019.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:C6B20F25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.054/20019

O MUNICÍPIO DE POSSE/GO torna público que fará realizar certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor Por Item, conforme Processo nº 32615/2019, visando a **AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DAS RUAS QUE FORAM RECENTEMENTE RECAPEADAS**, com o credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação, às 15h00, do dia 03/12/2019; e em ato contínuo etapa de lances e negociação, bem como análise dos documentos habilitação. Informações: 62 3481 3212 ou www.posse.go.gov.br

POSSE/GO, 19 de novembro de 2019.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:BBC5EE5C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI 584/2019

LEI Nº 584/2019 SANTA FÉ DE GOIAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de ponto de táxi e moto-táxi e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte ponto de táxi moto-táxi:

I-Um ponto que será instalado na Rua Taquari , Qd. 05, Lt. 23, Setor Alto da Glória, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo Único: A Concessão de exploração do ponto de táxi criado respeitará as regras da legislação pertinente.

Art. 2º. O referido será concedido ao SR. Mariozan Felipe dos Santos, com RG sob N° 1551094/SSP-GO, CPF: 354.337.601-20, que comprometem cumpris todas as normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:22C16A62

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 041

LEI COMPLEMENTAR N.º 041 DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Trindade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei complementar cria a Guarda Civil Municipal de Trindade (GCMTRIN), define a sua competência e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira da Guarda Municipal de Trindade – Goiás- GCMTRIN.

Parágrafo Único – Fica autorizada a criação de uma base na GCMTRIN na região leste do município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2° - A Guarda Civil Municipal de Trindade (GCMTRIN), é instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal ostensiva e preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominial, serviços e instalações, bem como, exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais, ressalvadas as competências da União e do Estado de Goiás e observados os princípios de atuação previstos no Regulamento Geral das Guardas Municipais.

Art. 3° - A Guarda Civil Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal.

Art. 4° - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com os órgãos de segurança pública da União, do Estado de Goiás e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 5º - O pessoal de carreira da corporação da Guarda Civil Municipal obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade e alterações, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.

Art. 6° - A Guarda Civil Municipal é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito e a Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial.

Parágrafo Único – Por sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal é órgão civil da Administração Direta Municipal.

Art. 7° - O quadro da Guarda Civil Municipal é composto por cargos de provimento efetivo mediante concurso e de cargos em comissão, de livre provimento e exoneração.

Art. 8º - Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§1º - Nos primeiros 04 anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro de servidores, desde que possua experiência comprovada na área de segurança pública, sendo que após esse período, o comando será exercido por um dos membros efetivos com formação superior com bacharelado reconhecido pelo MEC.

§ 2º - Para ocupação dos cargos da Guarda Civil Municipal fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

§3º - Até que a guarda municipal seja composta, por no mínimo, 51 (cinquenta e um) profissionais concursados, serão providos das unidades administrativas, previstas no título I, Capitulo I, apenas as de Comandante Geral e Corregedoria, sendo este último ocupado por profissional bacharel em direito, sendo que nos primeiros 04 (quatro) anos, também poderá ser alheio ao quadro de servidores.

CAPÍTULO III
DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

Art. 9º – A Guarda Civil Municipal de Trindade – GCMTRIN estará subordinada para todos os efeitos legais e operacionais à Presidência da Agencia Municipal de Segurança Pública e Patrimonial de livre nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – A GCMTRIN integra à estrutura organizacional da Agencia Municipal de Segurança Pública e Patrimonial para efeitos orçamentários e financeiros.

§ 1º – o exercício da função de Presidência da GCMTRIN por parte do Titular da Agencia Municipal de Segurança Pública e Patrimonial não caracteriza, para todos os efeitos legais, acúmulo de função – vedado o pleito de qualquer adicional remuneratório com este fundamento.

§ 2º - A Agencia Municipal de Segurança Pública e Patrimonial baixará as normas gerais dos serviços de competência da GCMTRIN, bem como proverá os equipamentos e armamentos operacionais indispensáveis ao bom funcionamento da mesma.

TITULO I

CAPITULO I
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 - Integram a estrutura operacional e administrativa da Guarda Civil Municipal de Trindade-GO – GCMTRIN:

I – Comandante Geral;

II – Sub-comandante;

III – Seção Operacional e Patrimonial;

IV – Corregedoria;

V – Ouvidoria;

VI – Inspetoria.

§1º - Ficam criados os cargos em comissão alusivos à estrutura disciplinada neste artigo, com nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes dos quadros de carreira da GCMTRIN, após os 04 primeiros anos de funcionamento.

§ 2º - A remuneração correspondente aos cargos em comissão constantes desta Lei obedecerá à tabela de símbolos e valores dos subsídios dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, Anexo V da Lei Complementar n. 1730/2016, de 30 de dezembro de 2016. Anexo nesta Lei;

§3º - As funções previstas neste artigo são privativas de funcionários efetivos dos quadros de carreiras da GCMTRIN, após o transcurso dos 04 primeiros anos de funcionamento.

SEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE GERAL

Art. 12 – São atribuições da função de Comandante Geral:

I – baixar diretrizes específicas do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município.

II – Decidir sobre questões administrativas e operacionais pertinentes à GCMTRIN;

III - coordenar atividades de planejamento, gerenciamento e coordenação, das ações de Segurança Pública Municipal;

IV – Determinar o emprego planejado do efetivo da GCMTRIN, frente às necessidades de segurança do Município;

V – atuar como consultor de Segurança Pública Municipal, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral;

VI – Promover estudo de situação, planejar e definir ações prioritárias, de forma a inibir ações de meliantes e garantir a paz da comunidade trindadense.

VII – Definir políticas de serviços comunitários, de forma a promover a harmonia social e inibir atos infracionais.

VIII – deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IX – representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação;

X – tomar as decisões finais em questões decorrentes de deliberações da GCMTRIN, nos limites da Lei;

XI – interagir-se com as autoridades policiais do Estado de Goiás, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, quando pertinente;

XII – Decidir sobre a especificação, uso e adequação dos equipamentos, transportes e fardamento utilizados em serviço pelos integrantes da GCMTRIN, bem como sobre a guarda e conservação dos armamentos e equipamentos de uso exclusivo do seu efetivo;

XIII – criar comissões necessárias ao bom andamento do serviço;

XIV – determinar e aprovar planejamentos geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego na Instituição;

XV – aprovar a distribuição coordenada dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

XVI – Determinar o planejamento de ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;

XVII – apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XVIII – Decidir sobre ações de controle e orientação de trânsito de pedestres e veículos no município, quando necessário;

IX – prestar contas de suas ações e atribuições à Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial.

X – Solucionar pareceres em processos administrativos, sindicâncias e inquéritos instaurados no âmbito da GCMTRIN, para apuração de ações de servidores da Pasta.

XI – Encaminhar anualmente à Agencia Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, planejamento orçamentário e financeiro destinado ao investimento e manutenção administrativa da Pasta no exercício subsequente.

XII – Tomar decisão, com exclusividade, nos casos omissos atinentes à GCMTRIN.

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DO SUB-COMANDANTE GERAL

Art. 13 – São atribuições da função de Sub-Comandante;

I - Representar o Comando Geral da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;

II – Coordenar as ações de planejamentos orçamentário e financeiro, administrativo e operacionais da Pasta.

III – Manter a Ordem administrativa, operacional e disciplinar no âmbito da GCMTRIN coordenando o Staff do comando.

IV - Substituir o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, para todos os efeitos, na ausência ou impedimento do mesmo;

V - Coordenar estudos e projetos acordados no Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM, assim como elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal;

VI - Assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

VII - Apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal e pela Agencia Municipal de Segurança Pública e Patrimonial;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e do Presidente da Municipal de Segurança Pública e Patrimonial;

IX - Atuar para que os servidores da Guarda Civil Municipal tenham atenção médica e social especializada;

X - Atuar para que os titulares de cargos de chefia tenham a capacitação adequada, de modo a otimizar a gestão de recursos humanos;

XI - Utilizar insumos da avaliação de desempenho para fins de reconhecimento e premiação dos Guardas Civis Municipais;

XII - Responder pela disciplina na Corporação e atuar para que o regulamento disciplinar seja observado, bem assim para que sejam adotadas, imediatamente, medidas investigatórias e saneadoras, com vistas à preservação dos interesses da Corporação e da Administração Pública;

XIII - Orientar a organização das atividades culturais e esportivas e a participação de eventos internos e externos, conforme diretriz do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

XIV – decidir com o Comandante Geral sobre os casos omissos.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 14 – O Centro de Operações, nível de atuação programática, tendo como responsável o Chefe de Seção, reporta-se diretamente ao Comandante Geral ou ao Presidente da Guarda Civil Municipal, e tem por competência coordenar a Gerência de Operações Especiais, a Gerência de Segurança Patrimonial e a Gerência de Apoio Logístico e tem por finalidade gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas no Centro de Operações, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as ações de comunicação que envolva ocorrências tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;

II - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;

III - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

IV - confeccionar e manter atualizado e disponível ao Inspetor o plano de contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;

V - controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

VI - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;

VII - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

VIII - dar conhecimento ao Presidente e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

IX - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal;

X – conferir e assinar diariamente o livro de plantão de ocorrências existente no Centro de Operações;

XI - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as ordens de serviço, boletins internos e livros de plantão de ocorrências;

XII - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XIII – repassar ao órgão corregedor, diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;

XIV - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Art. 15 – A Corregedoria da Guarda Municipal de Trindade-GO constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal indiciado, à qual compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores, integrantes dos quadros de profissionais da Guarda Civil Municipal de Trindade-GO;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias, em quaisquer das unidades da Guarda Civil Municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores, integrantes dos quadros de profissionais da Guarda Civil Municipal;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GCMTRIN, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 16 - O Corregedor e o Ouvidor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 17 - A perda do mandato do Corregedor e Ouvidor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e prevista nesta Lei.

Art. 18 - Perderá o mandato o Corregedor e o Ouvidor que incorrerem nas seguintes faltas:

I - improbidade administrativa;

II – desídia;

III - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da GCMTRIN.

IV - cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Corregedor ou Ouvidor da GCMTRIN.

SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 19 – A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia funcional, tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela GCMTRIN, com as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – elaborar e publicar, trimestralmente, relatório de suas atividades;

VIII – Instaurar mediante Portaria, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades dos servidores da GCMTRIN, e propor as medidas cabíveis.

IX – requisitar diretamente e sem ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados a investigações em curso;

X – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Civil Municipal;

XI – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas, praticadas por servidor público pertencente aos quadros da Guarda Civil Municipal, e,

XII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

SEÇÃO VI
ATRIBUIÇÕES DA INSPETORIA

Art. 20 – Os Inspetores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número de até dois, mediante indicação do Comandante Geral, dentre os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Trindade, que possuam capacidade de liderança e bom comportamento, até que sejam alcançados os níveis IV e V por membros da Guarda, quando passaram a serem denominados sub-inspetor e Inspetor ao qual compete:

I – Supervisionar e dar apoio técnico, moral e operacional aos servidores da GCMTRIN em serviço, de forma a garantir a boa ordem na execução de suas missões.

II – Exigir dos servidores sob sua supervisão, com urbanidade e respeito, boa postura e compostura na execução de suas tarefas;

III – Reportar ao superior imediato, as faltas verificadas envolvendo seus supervisionados, quando estas estiverem fora de sua competência decisória.

IV – Inspecionar todas as áreas da sua jurisdição, quando no cumprimento de escala de Inspetor de Dia, provendo os meios e dando as soluções aos casos concretos, dentro da competência legal do seu cargo.

V - Dar suporte e encaminhamento às ocorrências operacionais verificadas no seu turno de trabalho, buscando sempre que possível, a solução pacífica de conflitos.

VI – Acompanhar a lavratura de flagrantes ou ocorrência policial, em conduções feitas por GCMs sob sua supervisão.

VII – Relatar ao seu superior imediato, as ocorrências verificadas em seu turno de trabalho, bem como as providências tomadas em relação às mesmas.

VIII – fiscalizar as condições dos equipamentos e armamentos utilizados por seu efetivo em serviço, relatando ao seu superior imediato as faltas ou inconformidades técnicas verificadas na inspeção.

IX – Pautar pelo bom exemplo moral e ético perante seus subordinados e a sociedade em geral.

TITULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS EM GERAL

Art. 21 - Os direitos e vantagens pecuniárias, bem como a contagem de tempo, estabilidade, férias, licenças-prêmio, afastamentos temporários e licença do Guarda Civil Municipal serão regulados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade-GO, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

TÍTULO III

CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 22 - A Guarda Civil Municipal de Trindade - GCMTRIN é uma corporação de caráter civil, fundamentada na hierarquia e disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e função específica.

Art. 23 - Os integrantes da GCMTRIN são considerados agentes de segurança, com jurisdição em todo o território do Município de Trindade, com autoridade institucional, para todos os fins legais, com base na sua Lei de criação.

Art. 24 - São atribuições legais do Guarda Civil Municipal de Trindade-GO:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - exercer a vigilância diuturna interna e externa do patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

V - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VI - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;

VII - apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Trindade;

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal;

X - manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;

XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente;

XII - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XV – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

Art. 25 - O GCMTRIN no cumprimento das atribuições do cargo ou função deve:

I – tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, sem qualquer manifestação de preconceito, de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, posição política ou social;

II – ter conduta profissional compatível com princípios éticos e morais da GCMTRIN, conduzindo-se exemplarmente tanto em serviço quanto em sua vida particular;

III – ser assíduo e pontual ao serviço, comparecendo ao local de trabalho em que esteja escalado, sempre antes do horário estabelecido, e não ausentar-se dele, antes do término de seu turno e a chegada de seu substituto;

IV – manter o uniforme limpo e bem cuidado, abotoado, calçados limpos e engraxados e a cobertura sempre na cabeça, de acordo com as normas previstas em Regulamento próprio;

V – inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço, visando ação eficiente, tanto no aspecto da segurança, quanto no de orientação e informação ao público;

VI – abster-se de, quando em serviço, afastar-se de seu posto de trabalho desnecessariamente ou comportar-se de maneira inadequada;

VII – obedecer às ordens emanadas de autoridade competente e manifestamente legal, preservando o grau de hierarquia e sigilo das informações da Corporação;

VIII – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função, atendendo com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;

IX – zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;

X – cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

XI – participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado, e repassar aos seus pares, informações e conhecimentos técnicos adquiridos com recursos públicos;

XII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos automotores, quando o habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XIII – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou serviço.

Parágrafo único – A inobservância dos deveres implica em sanções disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade e demais disposições legais pertinentes e regulamentares.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO CARGO

Art. 26 - O cargo de Guarda Civil Municipal de Trindade-GO – GCMTRIN será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade, composto de:

I – 1ª Etapa: prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – 2ª Etapa: Avaliação médica, psicológica e exames complementares, de caráter eliminatório;

III – 3ª Etapa: Testes de aptidão física, de caráter eliminatório;

IV – 4ª Etapa: Aprovação em curso em formação de Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório.

§ 1º - A aptidão psicológica para o ingresso no cargo de GCMTRIN será atestada por Psicólogos designados pela Administração Municipal, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º - Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivam detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de GCMTRIN, nos termos do Edital.

Art. 27 – Serão exigidos para a inscrição ao concurso público, na primeira etapa, os requisitos previstos nos incisos I ao V, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou edital, sendo os demais exigidos nas etapas seguintes.

I - possuir nacionalidade brasileira;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - possuir nível médio completo de escolaridade;

V – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta cinco) anos;

VI - possuir aptidão física, mental e psicológica;

VII - possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo na categoria AB;

VIII - estar apto nos exames de saúde médico/toxicológico de larga janela de detecção e aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal;

IX - possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, e,

X - atender as demais exigências para investidura previstas na Lei Municipal que rege os concursos públicos, bem como na lei de criação dos respectivos cargos.

§ 1º - O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração, sendo que, neste período, o aluno receberá mensalmente o valor integral do vencimento inicial do cargo.

§ 2º - Para a realização do curso de formação de que trata o inciso VIII, e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
Art. 28 – O cargo de GCMTRIN criado por esta Lei possui a seguinte estrutura de carreira, composta pelas Graduações e respectivos níveis:

I – GCMTRIN I – Nível I;

II – GCMTRIN II – Nível II;

III – GCMTRIN III – Nível III;

IV – GCMTRIN IV – Nível IV;

V– GCMTRIN V – Nível V.

§ 1º - Considera-se a Graduação GCMTRIN I o Nível inicial da carreira;

§ 2º - O quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMTRIN II será limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo de vagas para o Nível I e será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos da lei.

§3º - O quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMTRIN III será limitado ao máximo de 20º (vinte por cento) do quantitativo de vagas para o Nível I e será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos da lei para portadores de curso superior com bacharelado reconhecido pelo MEC;

§4º - O quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMTRIN IV - será limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas para o Nível I e será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos da lei para portadores de curso superior na área de segurança com bacharelado reconhecido pelo MEC;

§5º - O quantitativo de vagas para provimento das graduações GCMTRIN IV - será limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas para o Nível I e será preenchido por meio de processo seletivo, atendidos os demais requisitos da lei para portadores de curso superior - bacharelado na área de segurança reconhecido pelo MEC;

§6º - Além dos requisitos já previstos na presente, para se ter direito a progressão, o servidor deverá ainda ser submetido a avaliação da junta médica oficial do município; ser submetido a teste de aptidão física e ser aprovado e não estar sendo processado pela prática de crimes infamantes.

§7º - A cada nível será atribuída uma estrela no uniforme do membro da GCMTRIM, como forma de identificação do nível e de estimulo a sua qualificação, sendo o nível IV ainda denominado Sub-inspetor e o nível V de Inspetor.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 - Os cargos que compõem a Guarda Civil Municipal possuem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Poderá, a critério da Administração, ser adotada jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) e, bem como, escalas de revezamento.

§ 2º - Ao servidor que integre escala previamente estabelecida de 12x36, fica garantida uma hora para refeição, intrajornada, sem prejuízo remuneratório, observado pelo menos um domingo no mês para descanso.

§ 3º - Não se considera extraordinário o trabalho na forma do §1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 – O Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa correspondente ao Nível e Referência em que se posiciona na carreira e pelo cumprimento da carga horária estabelecida.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 31 – Além dos vencimentos e outras vantagens e direitos consignados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade, o servidor terá direito adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 158, inciso II, da Lei Municipal n. 465/1990.

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 32 – A promoção funcional é a movimentação do servidor na carreira única prevista para o cargo de GCMTRIN e poderá ocorrer mediante:

I – Progressão horizontal;

II – Progressão vertical.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho funcional, além de outras disciplinadas nesta Lei e em Regulamento próprio, é condição necessária para a promoção funcional do servidor de carreira, conforme os dispositivos insculpidos na legislação Municipal.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 33 – A progressão horizontal na carreira dar-se-á por merecimento, de uma referência para a subsequente, dentro de um mesmo Nível, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo e avaliação efetiva positiva no período, de conformidade com esta a Lei e demais normas contidas em Regulamento próprio.

Parágrafo Único - O servidor deverá realizar anualmente avaliação médica, visando o diagnóstico e prevenção de doenças ocupacionais, comprovada através de laudo competente.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34 – A avaliação de desempenho será realizada semestralmente, conforme dispositivos contidos nesta Lei Municipal e Regulamento próprio.

§ 1º - No processo de avaliação de desempenho deverão ser considerados, além dos critérios previstos nesta Lei, os seguintes fatores específicos:

I – subordinação e disciplina;

II – conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III – não ter cometido irregularidades administrativas, e,

IV – não ter praticado ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.

§ 2º - Caberá à Corregedoria da Corporação fornecer as informações necessárias à avaliação de desempenho do servidor, quanto às disposições do inciso IV deste artigo, nos casos de prática de ilícito penal culposo.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 35 – A progressão vertical na carreira ocorrerá de um nível para outro subsequente ao que se encontra posicionado, mediante requerimento do servidor em atividade, em razão do tempo efetivo no cargo, aperfeiçoamento técnico profissional, avaliação de desempenho positiva no período e aprovação em processo seletivo interno e nas seguintes condições:

I – o servidor que obtiver aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, a cada 06 (seis) de efetivo exercício no nível, poderá pleitear a progressão vertical para o nível seguinte, atendidos os requisitos previsto no presente artigo e no Art. 28.

II – somente serão considerados para efeito de progressão os cursos de aperfeiçoamento técnico profissional na área de segurança pública, realizados após a data da posse, com duração mínima de 320 (trezentos vinte horas), devidamente comprovados mediante certificados de conclusão em cursos reconhecidos pelo MEC;

III – aprovação em processo seletivo interno para progressão para a graduação do nível seguinte.

§ 1° - Além do aperfeiçoamento técnico-profissional e merecimento por desempenho, a progressão GCMTRIN I para GCMTRIN II deverá ser precedida de processo seletivo interno, estabelecido na forma do Regulamento, e percentual de vagas limitado ao máximo de 30% (trinta por cento) da GCMTRIN em atividade.

§ 2º - O processo seletivo para promoção vertical da graduação GCMTRIN II a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será realizado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Não poderá participar de processo seletivo e de cursos promovidos pela Guarda, o GCMTRIN que não estiver no efetivo exercício do cargo, nos termos da lei.

§ 4º - Após as progressões que se refere a presente lei, os cargos e funções de comando da área operacional da Guarda deverão ser preferencialmente ocupados por servidores de nível mais elevado, previsto na presente lei.

Art. 36 – O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso do artigo 30 desta Lei.

Art. 37 – Os requisitos específicos para progressão horizontal na carreira, de que trata o art. 28 desta Lei serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 – O serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos grupamentos ou equipes quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 39 – Fica criada a função gratificada de Comandante Geral da GCMTRIN e demais membros ADMINISTRATIVOS, (Executar atividades administrativas e de ronda e supervisão nos postos de

policiamento) do Quadro de Funções Comissionadas do Município de Trindade, Anexo III, constante da Lei n. 1730/2018, de 30 de dezembro de 2016, com as seguintes observações:

I – o provimento da função comissionada é privativo do servidor ocupante do cargo efetivo;

II – a função comissionada será provida por Decreto do Prefeito Municipal;

III – a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) não é atribuível a ocupantes de cargos comissionados ou temporários, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c) não depende de posse;

d) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput deste artigo não é base de cálculo para qualquer vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

CAPÍTULO VII
DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 40- Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Trindade, os servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - proteger pessoas e bens;

III - preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - respeitar os direitos e garantias individuais;

V - exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;

VI - evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VII - apresentar-se sempre asseado e uniformizado ao trabalho, zelando por sua imagem pessoal e da corporação;

VIII - buscar o aprimoramento técnico profissional;

IX - respeitar a dignidade da pessoa humana;

X - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI - não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XII - respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIII - elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 41 - Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Trindade, aos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar autoridades em informação, pareceres, despachos, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob o ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;

V - praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou, ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas ilícitas quando em serviço;

IX - afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - violar os preceitos éticos previstos no art. 20 desta Lei.

Art. 42 - Em caso de transgressão disciplinar, os servidores da Guarda Civil Municipal são passíveis de sofrer as seguintes sanções administrativas, após processo administrativo disciplinar que observará o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Multa;

IV - Suspensão disciplinar;

V - Destituição de cargo;

VI – Demissão.

Parágrafo Único - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 43 – Os integrantes da GCMTRIN utilizarão Armamentos, Uniformes e Equipamentos padronizados, na forma da Lei.

§ 1º - Aos integrantes da GCMTRIN fica autorizado o uso de armas de fogo quando em serviço e dentro dos limites territoriais do município na forma da Lei.

§ 2º - Para ter direito ao porte de arma, o Guarda Civil do Município deverá, incondicionalmente, participar e ser aprovado em curso específico, de armamento e tiro policial.

a) O Curso capacitará o candidato nos quesitos técnicos e emocional de forma a habilitá-lo a proceder-se com segurança própria e de terceiros, quando no cumprimento do dever.

b) As especificações do armamento e a carga horária do curso de armamento e tiro serão definidas por Decreto normativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O direito ao uso de arma de fogo de que trata este artigo restará suspenso em caso de restrição médica, decisão judicial ou por deliberação devidamente justificada do Comandante da GCMTRIN.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal definirá por Decreto, as cores do uniforme, bem como a especificação técnica dos equipamentos a serem utilizados em serviço pelos integrantes da GCMTRIN.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS

Art. 44 - Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Trindade - GCMTRIN, integrantes do Quadro de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime jurídico estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 540/91 de 17 de outubro de 1991.

Art. 45 - A Guarda Civil Municipal de Trindade fica estruturada em carreira única, nos termos desta Lei, passando a ser composta pelo cargo de provimento efetivo denominado Guarda Civil Municipal de Trindade-GO.

Art. 46 - Para a finalidade desta lei, considera-se:

I – Guarda Civil Municipal – cargo público de provimento efetivo, criado por esta lei, com atribuições e responsabilidades próprias, provido por concurso público;

II – Quadro Permanente – conjunto de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Trindade-GO, estruturados em carreira;

III - Carreira – trajetória proposta ao servidor no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo avaliação de desempenho, qualificação profissional e tempo de exercício no cargo;

IV – Nível – classificação de cada uma das graduações do cargo, identificadas por algarismo romano;

V – Referência – subdivisão de cada Nível do cargo, identificadas por letras;

VI – Padrão de Vencimento – conjunto formado pelo Nível e Referência do cargo na Tabela de Vencimentos, previstos em específica do Município.

Art. 47 - Integram o Plano de Carreira e Vencimentos os seguintes anexos:

I – Anexo I – Descrição sumária e requisitos para o ingresso no cargo;

II – Anexo II – Quadro de cargos permanentes;

III – Anexo III – Quadro de cargos comissionados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – Fica vedada a lotação e a cessão dos servidores de carreira da GCMTRIN fora dos órgãos da Guarda.

Art. 49 – As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente sindical serão consideradas como efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para não concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 50 - O cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta do Município de Trindade-GO.

Art. 51 - O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 52 - Os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e respectivos acessórios, conforme disposto em Regulamento próprio.

Art. 53 - Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Presidente da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no Regulamento Geral.

Art. 54 – A Guarda Civil Municipal de Trindade-GO terá implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e qualificação de seus profissionais.

Art. 55 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 56 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários de forma a atingir as disposições desta lei.

Art. 57 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 58 - O Regulamento Geral da Guarda Civil Municipal será expedido pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 59 – Os agentes de vigilância do Município ficam diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito e a Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial.

Art. 60 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TRINDADE-GO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento

preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (Conseg) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo; apoiar o órgão de trânsito municipal no controle de entrada e saída de veículos e pessoas, se necessário, bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município de Trindade; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas; apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal; manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de vídeo monitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, reservando o local dos acontecimentos até a chegada da autoridade competente; colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal.

ESCOLARIDADE: Ensino médio completo;

QUANTITATIVO: 40

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais / 200 horas mensais, podendo ser adotada, a critério da Administração, jornada de trabalho de 12x36

PROVIMENTO: Concurso Público.

SALÁRIO INICIAL – Grau 20

REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO:

a) Ensino médio completo;

b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria AB;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

d) Aprovação em concurso público

ANEXO II

QUADRO EFETIVO

Ordem CARGO NÍVEL PADRÃO ORIGINÁRIO

(ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.853/99)

01 GUARDA MUNICIPAL CIVIL DE TRINDADE-GO

I V-A

II VI-A

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS QUANTITATIVO VENCIMENTOS

COMANDANTE GERAL – FC-IV

SUBCOMANDANTE – FC-II

SEÇÃO OPERACIONAL/PATRIMONIAL CHEFE DE SEÇÃO – FC-II

CORREGEDORIA – FC-II

OUVIDORIA – FC-II

02 - INSPETORIA – FC-I

LEI 1730/2016 30 DEZEMBRO DE 2016.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F51327C1

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.935

LEI Nº 1.935 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera denominação de via pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua 116, no Setor Ana Rosa, neste município, passando a mesma a ser denominada "JUVENIL RICARDO DE FREITAS".

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a promover a troca de placas na referida Rua para constar à nova denominação e ainda a comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis, Correios, Enel, Saneago, Justiça Eleitoral, Receita Federal e outros órgãos que forem necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:8014AE15

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.937

LEI Nº 1.937 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Procuradores do Município de Trindade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Procuradores do Município de Trindade, Associação de defesa dos

interesses gerais de seus associados, sem fins lucrativos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 18.822.402/0001-37, com sede na Praça Helon Gomide, SN, Setor Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, neste município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:AE5A129B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.938

LEI Nº 1.938 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Orquestra Filarmônica de Trindade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Orquestra Filarmônica de Trindade, composta por 02 (dois) grupos distintos, organizados da seguinte forma;

I – Orquestra Filarmônica de Trindade, composta por 30 (trinta) músicos bolsistas;

II – Academia Trindadense de Música, com equipe docente composta por 05 (cinco) profissionais da Orquestra Filarmônica de Trindade sendo, 04 (quatro) músicos instrumentistas da Orquestra Filarmônica de Trindade (Violino, Viola Clássica, Violoncelo e Contrabaixo Acústico) e seu Diretor artístico (Formação e prática de conjunto musical);

Art. 2º - A Orquestra Filarmônica de Trindade será gerida pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com seu Diretor artístico e Regente, que se responsabilizará pela gestão técnica e artística, bem como por todos os procedimentos necessários para seu funcionamento e expansão.

Art. 3º - Pela efetiva participação nos ensaios, aulas teóricas e apresentações públicas será atribuída uma Bolsa mensal à título de incentivo cultural aos integrantes do projeto.

§ 1º - Os valores referenciais das Bolsas de Incentivo Cultural, o quantitativo e respectivos instrumentos/atividades dos músicos bolsistas e professores da Academia Trindadense de Música são os fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - É vedada a concessão de mais de 01 (uma) Bolsa aos integrantes do projeto.

Art. 4º - Para integrar a Orquestra Filarmônica de Trindade, o músico deverá atender as seguintes condições:

I – Ter no mínimo 18 anos de idade;

II – Ser aprovado em processo seletivo, através de oitiva técnica.

Art. 5º - Os integrantes da Orquestra Filarmônica de Trindade serão selecionados dentre os inscritos, mediante prévia publicação de chamamento público, e aprovados em oitiva técnica, integrando o grupo à título precário e sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único - A seleção, visando a formação da orquestra ocorrerá mediante oitiva técnica e entrevista individual do candidato.

Art. 6º - Será firmado Termo de Compromisso entre a Secretaria Municipal de Cultura e o músico bolsista com duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado, atendidas as mesmas condições previstas no art. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Portaria do Secretário Municipal de Cultura designará o músico apto nos termos do art. 4º e 5º, para integrar o grupo musical como bolsista, observado o Anexo Único desta Lei.

Art. 7º - O bolsista cederá os direitos conexos de imagem e áudio à Prefeitura de Trindade, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I – Cumprir o Plano de Trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – Participar das atividades de extensão e pesquisa vinculadas à sua formação e desenvolvimento artístico, inclusive fora de seu domicílio;

III – Ser assíduo e pontual aos compromissos assumidos em função de sua participação na Orquestra Filarmônica de Trindade, devendo cumprir a carga horária semanal estipulada pela direção;

IV – Tratar com respeito e urbanidade os colegas, professores e demais servidores em atividades realizadas em âmbito externo, bem como no âmbito da unidade em que atua;

V – Estar à disposição para participar de concertos e apresentações, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Cultura e a Direção Artística da Orquestra.

Art. 8º - A Bolsa de Incentivo será cancelada se o beneficiário:

I – Descumprir o Programa de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e a direção da orquestra, bem como a disciplina inerente ao trabalho pedagógico e/ou artístico de que participa;

II – Faltar ou atrasar-se a compromisso assumido em função de sua participação no grupo artístico;

III – Faltar, sem justificativa, mais de 01 (uma) vez no período de 01 (um) mês, às atividades do Plano de Trabalho proposto pela direção;

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o diretor artístico da orquestra:

I – Elaborar o Plano de Trabalho e o cronograma de ensaios, apresentações e demais atividades do projeto;

II – Coordenar e prestar orientação técnica, bem como coordenar os processos seletivos para músicos bolsistas da Orquestra Filarmônica de Trindade e alunos da Academia Trindadense de Música;

III – Buscar parcerias para a organização e expansão dos projetos pedagógicos da Academia Trindadense de Música e da Orquestra Filarmônica no âmbito do município de Trindade;

IV – Encaminhar mensalmente à unidade competente da Secretaria Municipal de Cultura, o relatório de frequência dos bolsistas, sem prejuízo das fiscalizações exercidas pelo órgão de controle interno e externo;

IV – Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas conforme o Plano de Trabalho, informando quaisquer anormalidades ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Cultura, no exercício de suas competências legais, baixará os atos necessários para a organização e composição da Orquestra Filarmônica de Trindade, observados os termos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Composição da Orquestra Filarmônica de Trindade

ORQUESTRA FILARMÔNICA DE TRINDADE			
Quantidade	**Instrumento**	**Categoria***	**Valor de Cada Bolsa**
01	Violino	A	2 Salários Mínimos
07	Violino	B	1 Salário Mínimo
01	Viola Clássica	A	2 Salários Mínimos
01	Viola Clássica	B	1 Salário Mínimo
01	Violoncelo	A	2 Salários Mínimos
01	Violoncelo	B	1 Salário Mínimo
01	Contrabaixo Acústico	A	2 Salários Mínimos
02	Trompete	B	1 Salário Mínimo
02	Trombone	B	1 Salário Mínimo
02	Trompa	B	1 Salário Mínimo
01	Tuba	B	1 Salário Mínimo
02	Clarinete	B	1 Salário Mínimo
02	Flauta Transversal	B	1 Salário Mínimo
01	Oboé	B	1 Salário Mínimo
02	Fagote	B	1 Salário Mínimo
02	Percussão	B	1 Salário Mínimo
01	Piano	B	1 Salário Mínimo
Total de Bolsistas: 30			

***Categoria A** - Músico Integrante da Orquestra Filarmônica de Trindade e professor na Academia Trindadense de Música.

***Categoria B -** Músico Integrante da Orquestra Filarmônica de Trindade.

ORÇAMENTO				
Categoria da Bolsa	**Total de Bolsas**	**Valor Uni.**	**Investimento Mensal**	**Investimento Anual**
A	04	2 salários mínimos *R$ 1.996,00*	8 Salários Mínimos *R$ 7.984,00*	96 Salários Mínimos *R$ 95.808,00*
B	26	1 salário mínimo *R$ 998,00*	26 Salários Mínimos *R$ 25.948,00*	312 Salários Mínimos *R$ 311.376,00*
Investimentos Totais			34 Salários Mínimos *R$ 33.932,00*	408 Salários Mínimos *R$ 407.184,00*

Valor do salário mínimo referência em 2019: R$ 998,00

ORQUESTRA FILARMÔNICA DE TRINDADE		
Quantidade	**Cargo em Comissão**	Anexo III da Lei Municipal nº 1.730/16.
01	Diretor Artístico	DAS - 3

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:263BBE02

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.939

LEI Nº 1.939 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei nº 1.820 de 25 de maio de 2018, que criou o PROGRAMA LOTE SOLIDÁRIO, para acrescentar áreas públicas municipais a serem desafetadas, a fim de cumprir o referido programa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da lei Municipal nº 1.820/2018, de 25 de maio de 2018, que incluirá as seguintes áreas especificadas a seguir:

"Art. 2º - (...)

Área denominada APM-3, situada entre a Rua 04 e Rua 05 e Avenida B, no Setor Guarujá, com 15.126,82 m2, Matrícula 36.775.

Área denominada APM-6, situada entre a Rua 11 e Avenida B, no Setor Guarujá, com 8.140,32 m2, Matrícula 51.191.

Área APM 07, situada entre a Rua 11 e Rua 06, no Setor Guarujá, com 2.508,02 m2, sem Matrícula.
Será permitida a permuta de Lotes doados no setor vale dos sonhos, que estejam impedidos de utilização, por lotes do programa Lote Solidário".

Art. 2º - Esta Lei Altera o Art. 2º da Lei Municipal 1.820/2018, adicionando áreas disponibilizadas para o programa LOTE SOLIDÁRIO, permanecendo inalteradas as demais disposições, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C1D6E4ED

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.940

LEI Nº 1.940 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivo da Lei Municipal n° 1.370/2011, para aumentar o quantitativo de professores efetivos da rede municipal de ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 49, inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, alterada a redação da tabela do Art. 1° da Lei Municipal n° 1.370 de 02/02/2011 que passará a vigorar com os seguintes quantitativos:

CARGO	**QUANTITATIVO**
PROFESSOR P-I e P-II	Quadro suplementar
PROFESSOR P-III	600
PROFESSOR P-IV	**350**
PROFESSOR P-V	100

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 1.370/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FE8BBE29

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.941

LEI Nº 1.941 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Disciplina procedimento administrativo de imunidade tributária aos templos religiosos e concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU aos templos de qualquer culto instalados em imóveis locados e com atuação no Município de Trindade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei disciplina o procedimento administrativo de imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea *b*, da Constituição Federal, em observância ao que dispõe o art. 14, do Código Tributário Nacional, e art. 8º, do Código Tributário Municipal, recaída sobre os templos de qualquer culto, e autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU aos imóveis objeto de locação para fins de instalação de templos religiosos.

Art. 2º - A imunidade tributária que trata o art. 1º, será formalizada em procedimento administrativo próprio, por meio de requerimento apresentado pelo interessado, o qual terá que se observar os requisitos do art. 14, inciso I, II e III, do Código Tributário Nacional, e art. 8º, §3º, inciso I, II e III, do Código Tributário Municipal.

§ 1º - O procedimento administrativo que declarar a imunidade tributária sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, recaída sobre o templo de qualquer culto, terá validade extensiva pelo período de 10 (dez) anos, com reiteração automática anualmente, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – apresentar declaração atualizada atestando que a interessada não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou renda a qualquer título;

II - apresentar declaração atualizada que comprove que a interessada mantém escrituração de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III – apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica atualizado;

IV – cópia da última Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes e lista de presença.

§2º - Os documentos exigidos no parágrafo anterior, deverão ser apresentados aos autos em que se declarou a imunidade anualmente até a data do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme calendário fiscal publicado pela Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º, será concedida somente para os imóveis locados às entidades religiosas, e que neles funcionem os templos de qualquer culto, não podendo o imóvel ter outra finalidade, instaladas e que tenham atuação no Município de Trindade.

§ 1º - O procedimento administrativo que conceder a isenção tributária sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis locados pelos templos de qualquer culto, terá validade extensiva pelo tempo que perdurar a locação, com reiteração automática anualmente, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – apresentar declaração atualizada atestando que a interessada não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou renda a qualquer título;

II - apresentar declaração atualizada que comprove que a interessada mantém escrituração de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

III – apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral de Pessoa Jurídica atualizado;

IV – cópia da última Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes e lista de presença.

V - contrato de locação devidamente registrado na matrícula do respectivo imóvel;

§2º - Os documentos exigidos no parágrafo anterior, deverão ser apresentados aos autos em que se concedeu a isenção anualmente até a data do vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme calendário fiscal publicado pela Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 4º - A isenção tributária será automaticamente revogada caso haja rescisão contratual ou transação sobre o imóvel tributado.

Art. 5º - A declaração de imunidade tributária de que trata esta Lei será expedida anualmente, após atendimento do art. 2º, §2º desta Lei, e terá validade até o último dia do ano em exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:17CC2EC5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	Contrato n° 171/2016 / 3° Termo Aditivo
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMOVEL
Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestora:	GERCILENE FERREIRA
Contratado (a):	**LISIANE RORIZ FERES**
Objeto:	TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO E VALOR) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo de Vigência:	De 01/12/2019 à 30/11/2020
Valor Global:	R$ 78.480,00
Dotação Orçamentária:	07.0701.10.301.2096.339036 (114)
Data da assinatura:	19/11/2019

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 20 de novembro de 2020.

Publicado por:
Leomar Rodrigues de Souza Junior
Código Identificador:878986D4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2019

O Município de Trindade – GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 842/2019 de 22 de julho de 2019, torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2019**, através do processo n° **2019042280**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS TÉRMICAS TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO**, cujo resultado assim se mostrou: **GESY SARAIVA DE GOIAS,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.533.426/0001-22, vencedora do item nº 01, 02 e 02A, perfazendo o valor global de **R$ 57.950,00.** Os preços, itens e condições a serem praticadas serão conforme os termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2023/2017, mediante a Ata de Registro de Preços n° **093/2019**, com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura. Maiores informações na sede da Prefeitura – Departamento de Licitações e Contratos. Fone: (62) 3506-7032 / www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de novembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:B88BBC87

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 643/19.

PORTARIA Nº 643/19 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede licença para aprimoramento profissional ao funcionário que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 104, e seus parágrafos, da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº 2.019.023.004, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ALEXSANDRA COSTA SILVA,** Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma licença para aprimoramento profissional, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre março/2019 a março/2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B45DD9EC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE OITIVA

ATA DE OITIVA

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, às 15:30 horas, na sala de Reuniões do Ministério Público, situado no Fórum desta Comarca, na Rua E, Qd. 5, s/n, Recanto dos Lagos, Trindade-GO, presentes as Sras. Mayara Cecotti de Paula, Marineilia Ribeiro, Dejanira Fiorini e Diuzlainy Siqueira da Silva, respectivamente membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e membro do CMDCA e nomeada Relatora do Procedimento, por unanimidade na Plenária do CMDCA, em assembleia extraordinária, que acontecera no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2019, afim de realizar a oitiva de testemunhas, impugnados e impugnantes do Procedimento Administrativo nº04.2019 instaurado para apurar as alegações feitas no corpo das Impugnações às Eleições dos membros do Conselho Tutelar de Trindade-GO. Inicialmente, a senhora Dejanira (presidente da comissão Organizadora) promoveu a abertura da audiência fazendo constar a ausência das testemunhas **Gerúsia de Paiva Ferreira e Patrícia Cristina da Silva**. Ato seguinte, promoveu-se as oitivas das testemunhas comparecentes Sr. *Wagner de Jesus Ribeiro Júnior*, *Dejanira Fiorini*, dos impugnados *Keila Cristina Vinhal*, *Luiz Marcos da Silva* e *Kátia Francisca dos Santos Casoni* e impugnantes *Alessandra Martins Louredo, Divina Gonçalves Eliane Marques* e *Isabel Alves da Rocha,* em sistema de gravação audiovisual com CD anexo ao presente processo. Por fim, a Presidente da Comissão determinou o encerramento do presente termo que, lido e achado conforme, foi rubricado por todos os presentes e pelo qual, na qualidade de Relatora da Comissão, eu Diuzlâiny Siqueira Dias, lavrei o presente Termo, que vai assinado por todos os presentes no Presente Ato.

DEJANIRA FIORINI
Presidente da Comissão

MAYARA CECOTTI DE PAULA
Membro da Comissão

MARINEILIA RIBEIRO
Membro da Comissão

DIUZLAINY SIQUEIRA DA SILVA
Membro do CMDCA e Relatora

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:9DC676FA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

Procedimento Administrativo nº 04/2019

Parecer

I - Da Instauração

A COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O PERÍODO 2020/2023 DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, nomeada pela Resolução nº 01/2019, instaurou a Portaria de nº 03/2019 para apuração dos fatos descritos nas impugnações, as quais, pretendem "CANCELAR A VOTAÇÃO OCORRIDA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2019", sob o argumento de suposta prática pelos candidatos Keila Patrícia Vinhal, Kátia Francisca dos Santos Casoni e Luiz Marcos da Silva, de conduta vedada pelas Resoluções nº 01/2019 e nº 12/2019, durante a Eleição dos Conselheiros Tutelares desta municipalidade, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades dos fatos descritos nas Denúncias formalizadas pelas também candidatas Sra. Divina Eliane Gonçalves Marques, Sra. Alessandra Martins Louredo e Sra. Isabel Alves da Rocha, bem como proceder ao exame de outras, ações e omissões que porventura venham a ser identificadas no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto do presente procedimento, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo.

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 03/2019, para apuração das Representações movidas pelas candidatas Divina Eliane Gonçalves Marques, Alessandra Martins Louredo e Isabel Alves da Rocha contra os candidatos Keila Patrícia Vinhal, Kátia Francisca dos Santos Casoni e Luiz Marcos da Silva, em que pretendem a anulação do processo de escolha do Conselho Tutelar da Região Central, realizado no dia 06 de outubro de 2019. (Impugnações apresentadas às fls. 09/11, 12/14 e 15/17).

De início, insta frisar, que por força do disposto no art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar é feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TRIN, cabendo ao Ministério Público a fiscalização.

II- Dos Fatos

Asseveram as representantes Divina, Alessandra e Isabel, em síntese, que ocorreram diversas irregularidades, como atraso de horas para o início da votação, a falta de formalismo, o transporte de eleitores e de candidatos, a compra de votos e a boca urna.

Sustentam que as citadas irregularidades foram presenciadas pelos candidatos, integrantes do Ministério Público, da Justiça Eleitoral e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Afirmam que as urnas e os cadernos de eleitores apresentaram problemas no início da votação e, que os mesários não tiveram treinamento, sendo que em razão disso vários eleitores deixaram de votar, as prejudicando.

Argumentam que os candidatos representados Keila, Katia e Luis, a todo momento, dentro e fora do colégio eleitoral abordavam as pessoas para garantir votos, inclusive com a entrega de "santinho", além de organizarem busca de eleitores para o local de votação e realizarem "boca de urna".

Asseveram que em momento algum, fora lavrado qualquer tipo de Ata e que os fatos narrados podem ser provados através das testemunhas **Wagner de Jesus Ribeiro Junior -** Fiscal e Representante do Ministério Público - e dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Sra. **Dejanira, -** Presidente do CMDCA, **Sra. Patrícia –** Membro de CMDCA **e Sra. Gerusia-** Secretária da Assistência Social.

Afirmam que a Sra. Laudimira, servidora do Conselho Tutelar e a Sra. Valéria, teriam recepcionado o vice-prefeito da cidade e lhe entregado "santinho", bem como que a Sra. Katia Francisca dos Santos Casone, estaria agindo como "cabra eleitoral" transportando candidatos e eleitores durante o período de votação, inclusive os acompanhando até as salas de votação.

Juntou-se uma mídia - CD, contendo três fotos e um vídeo.

Defesas apresentadas às fls. 21/25, 26/30 e 31/38.

Foi instaurado o presente Procedimento através da Portaria nº 03/2019 (fl. 02) e Resolução nº 12/2019 (fls. 03/08) e realização de reunião extraordinária (fls. 45), bem como foi anexada a Ata de Eleição (fls. 37/38).

É em síntese, o relatório

III- Das Defesas Apresentadas

Foram apresentadas defesas às fls. 21/25, 26/30 e 31/36, em que as representadas Kátia e Keila alegam, em síntese, a inépcia das denúncias por falta do requisito constante no artigo 39 da Resolução 01/2019, ou seja, falta de clareza no motivo da denúncia e o representado Luis, alegou preliminar de ilegitimidade passiva.

Resumidamente, justificam os representados que as adversidades ocorridas no início da votação, foram superadas e o processo eleitoral se deu dentro da normalidade, bem como, que as testemunhas indicadas no corpo das impugnaçõeskl, são pessoas de idoneidade moral e, caso tivessem qualquer alegação de irregularidade o faria em ata.

A representada **Kátia**, afirma que em momento algum praticou transporte de candidatos, não ficando claro o que quiseram dizer com "cabras eleitorais" e, com relação a foto com sua imagem, sustenta que foi adulterada, pois fora publicada nas redes sociais depois de finalizado o processo de eleição em agradecimento aos amigos e familiares. Pontua que não houve impugnação da sua candidatura, mas sim, pedido de cancelamento das eleições para realização de novo pleito.

A representada **Keila**, aduziu que as denúncias não trazem nenhum fato ilegal que tenha praticado, e que não há como precisar qual é a conduta praticada por Laudimira e Valeria ao recepcionarem o vice-prefeito, sendo de notório saber que são amigos de longa data.

O representado **Luis**, sustenta preliminar de ilegitimidade *passiva ad causam*, por não ter se vinculado a qualquer ato havido como irregular e não transportou candidato ou eleitores, não havendo discriminação de nome dos candidatos ou eleitores transportados, indicação de placa ou cor de veículo que teriam sido usados para tal finalidade. Salienta que a Ata Geral de Votação não relata qualquer irregularidade que venha a trazer vício ao pleito eleitoral, trazendo apenas algumas inconsistências entre a urna eletrônica e o caderno de votação, o que foi sanado logo após o início das votações.

IV - Da Instrução

Pontos relevantes, sem prejuízo daqueles já contemplados no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da realização do processo de seleção dos Conselheiros Tutelares, estes devem guardar harmonia e razoabilidade com a função, o que se verifica relativamente aos representados.

Outrossim, estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ **3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.** (grifos nossos).

Relevante explicitar, à vista das próprias argumentações expendidas pelas impugnantes, impugnados e testemunhas, que a não oitiva de determinadas testemunhas, não tem o condão de tornar nulas ou imprestáveis as provas produzidas em seu bojo, notadamente porque o presente processo é um procedimento administrativo, instaurado e presidido por Comissão Central Organizadora.

O objeto aqui é, essencialmente, a colheita de elementos de convicção para emissão do Relatório Final.

Nesse sentido, ao contrário do alegado nas representações, a testemunha **Wagner** afirmou na oitiva realizada no dia 13/11/2019, em síntese:

"Que não presenciou qualquer ato ilícito, sendo que lhe foi relatado que uma pessoa estava adentrando e saindo do local de votação por várias vezes, motivo pelo qual, a advertiu verbalmente e pediu que não mais adentrasse no local. Que houve foi um atraso no início da votação porque as urnas estavam cadastradas com nomes das pessoas em urnas diferentes e tal irregularidade se deu por parte do Tribunal Regional Eleitoral. Que o início da votação se deu às 08h e 30min e o tumulto gerado foi totalmente regularizado até meio-dia e que pediu para constar em Ata. Que não presenciou nenhuma compra de votos e ficou do lado de fora fiscalizando por mais de um hora e não visualizou nada nesse sentido. Quanto ao fato de suposta entrega de "santinho" por Laudimira ao vice-prefeito, afirmou que não tem conhecimento de tal fato, não houve denúncia nesse sentido e, não presenciou nenhuma entrega de "santinho" durante o processo de eleição."

O Depoimento da testemunha **Dejanira**, em síntese corrobora às legações da testemunha Wagner ao afirmar:

"Que não presenciou fatos como "boca de urna", transporte de eleitores ou compra de votos. Que em determinado momento ouviu rumores de estar ocorrendo tais fatos então diligenciou até lá fora para fiscalizar, porém não presenciou nada nesse sentido. Que foi detectado durante o período de votação algumas insatisfações pontuais de incompatibilidade entre as urnas e os cadernos de votação e, logo após o início das votações, lhe foi informado que o mesmo problema estava ocorrendo na Região Leste, porém os técnicos Vagner e Márcio resolveram o problema e as eleições ocorreram normalmente. Que não tem conhecimento e também não

lhe foi informado nada quanto a suposta entrega de santinho ao vice-prefeito, pela Sra. Laudimira."

Nesse interim, convêm relatar, em suma, as alegações da própria representante **Alessandra:**

"Que se sentiu prejudicada porque a eleição começou por volta de onze horas, meio dia e ouve um prejuízo porque perdeu muitos eleitores que não conseguiram ir até as urnas votarem devido a confusão e também não voltaram à tarde. Que presenciou o Sr. Luis transportar pessoas e informou isso ao fiscal do Ministério Público Sr. Wagner, que também presenciou o transporte, mas não fez nada. Que viu os Representados comprarem votos mais não tem nenhuma prova disso, não tirou foto e não fez nada, porém denunciou várias vezes à dona Dejanira mais não sabe informar se ela teria diligenciado para averiguar. Que presenciou uma moça de blusa amarela abordando o vice-prefeito e falar algo no ouvido dele. Que os mesários estavam totalmente despreparados e que os membros do CMDCA são os responsáveis pelo pleito, pela segurança, fiscalização, vistoria e montagem das urnas, as quais, deveriam ter sido montadas no dia anterior. Que viu o Sr. Luis transportar pessoas, mais não fez nada com relação a isso. Alega que não existe Ata do Processo Eleitoral e em razão da confusão as eleições devem ser canceladas.

No mesmo sentido, são as alegações da também candidata e representante, **Divina Eliane**:

"Que as eleições deveriam ter iniciado às 08:00, quando o início foi por volta das 08:30 horas, que presenciou as "cabras eleitorais" pedindo voto e praticando "boca de urna", mais não tinha Ata para fazer o registro, que o membro do Ministério Público foi lá e fiscalizou e afirmou que se pegasse iria tomar as providencias cabíveis. Que a Sra. Laudimira era amiga da família do vice-prefeito e que no vídeo fica claro a entrega alguma coisa a ele, que acredita ter sido um "santinho."

Apenas a corroborar, cite-se as ponderações, em suma, da também candidata vencida no pleito eleitoral e impugnante Sra. **Isabel,** a qual foi esclarecida quanto a legalidade de existir uma Relatora no presente Procedimento.

"Que se sentiu engessada porque não tinha como votar devido aos problemas detectados nas urnas e o Wagner era chamado a todo momento, que os cadernos de votação foram recolhidos e o Vagner afirmou que foi feito um roteiro para direcionar os eleitores. Que o Vagner retirou o Sr. Elias do local de votação por que ele estava transportando pessoas e isso não foi lavrado em ata. Que o vídeo gravou a Sra. Laudmira entregar santinho ao vice-prefeito e inclusive foi seu filho Yan quem gravou o vídeo. Que no momento em que o Vagner estava lá fora fiscalizando o candidato Luisinho teria saído de um fiat uno com candidatos, mas o Vagner não tem experiência com isso, e não sabia quem era quem, pra ele uma pessoa que entrasse ali quarenta vezes ele não iria perceber. Que sabe que a Laudmira é amiga de longa data da família do vice-prefeito. Que perdeu uns quarenta votos e por ter sido prejudicada formulou a impugnação ao processo de eleição. Que os mesários não tinham experiência não sabiam nem procurar o nome no caderno de votação, sendo que, ela própria como fiscal, estava adentrando às salas e procurando o nome de eleitores nos cadernos, afirma ter feito isso com a eleitora Sra. Magda. Que muitas pessoas não votaram porque não levaram o título de eleitor e não era permitido votar só com a identidade, a situação foi normalizada somente depois que o técnico do TRE liberou a votação com a Identidade.

Outrossim, os representados **Kátia, Keila** e **Luis**, resumidamente alegaram inocência e afirmaram que o processo de eleição ocorreu normalmente, tendo sido superadas as irregularidades entre urnas e cadernos de votação.

Nesse viés, ressalte-se a síntese da **Ata Geral da Votação e Apuração do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**, anexa à fl. 37:

"(...)A votação teve início às 08:30 horas, devido a algumas inconsistências nas urnas, os eleitores que estavam cadastrados dos cadernos de votações, não estavam cadastrados nas respectivas urnas eletrônicas, fazendo portanto, com que alguns eleitores assinassem a lista em uma seção e votando em outra, e encerrando-se às 17:00 horas (...).

Cumpre salientar que não houve quaisquer questionamentos quanto ao disposto na referida Ata.

No mesmo sentido, tem-se que do **CD apresentado**, aparece uma foto da candidata Kátia abraçando algumas pessoas, duas fotos de uma mulher usando blusa amarela indo ao encontro do vice-prefeito e um vídeo em que essa mesma pessoa entrega algo à citada autoridade, não consubstanciando elementos suficientes de prova de ato ilegal.

V - Do Mérito

Inicialmente, frisa-se que a Comissão Organizadora, através do presente Procedimento Administrativo, instaurado pela Portaria 03/2019, analisou as Impugnações e passa a deliberar quanto a regularidade do "pleito de votação" realizado no dia 06/10/2019, em conformidade com a Resolução 12/2019.

Denota-se que os requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, são aqueles previstos no art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo o Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua competência suplementar, acrescentar outros, desde que guardem harmonia e razoabilidade com a função.

Explicando melhor, o art. 133 do ECA aponta as condições mínimas de elegibilidade para o cargo de conselheiro tutelar, possuindo um rol exemplificativo, o que permite que lei municipal fixe outros requisitos.

Denota-se que além dos artigos supracitados, esta Comissão poderá utilizar por analogia outros institutos legais previstos na Lei Municipal nº 465, de 27/04/2019 (estatudo do servidor), a Lei nº 8.069/90 ECA), A Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e Lei 1.880/2019 do CMDCA, dentre outras.

Salienta-se que os elementos de provas colhidos na fase de oitiva das testemunhas, das representantes e dos representados, preenchem os requisitos previstos na disposição do artigo 4º, inciso II da Resolução 012/2019.

Pois bem. A discussão cinge-se das representações formuladas pelas candidatas vencidas no pleito eleitoral, Sra. Divina, Sra. Alessandra e Sra. Isabel, as quais, objetivam a anulação das eleições de Conselheiros Tutelares ocorrida no dia 06/10/2019.

De uma análise perfunctória, a presente Comissão Organizadora não vislumbrou nenhum flagrante quanto às alegações elencadas nas representações de fls. 09/11, 12/14 e 15/17, quanto à supostas práticas de "transporte de eleitores", "boca de urna" e distribuição de "santinhos".

Destaca-se que as testemunhas **Patrícia** e **Gerusia,** apesar de não terem sido ouvidas na audiência realizada no dia 13/11/2019, estavam presentes na reunião extraordinária do dia 14/10/2019 convocada pelo CMDCA, com o fim de tratar, entre outros, das presentes Impugnações, sendo que na ocasião afirmaram que não presenciaram nenhum dos delitos descritos nas representações.

Logo, vê-se que contrariamente à tese das Representantes, não restou comprovado quaisquer dos atos aludidos, tais como, "transporte de eleitores", "boca de urna" ou "compra de votos", assim como, não há como identificar que objeto foi entregue ao vice-prefeito no momento da abordagem, não havendo como afirmar ter sido "santinho", devendo ser observado que a prova deve ser clara e concreta, do contrário, estaria eivada de ilegalidade.

Nesse sentido, tem-se que as próprias representantes, "não souberam identificar por meio de provas materiais os fatos alegados" e, apesar de expressarem categoricamente à Comissão Disciplinar, a indignação por terem perdido as eleições, acreditando ter havido prejuízo no número de votos, em razão do atraso no início da votação, tais motivos, não são razões suficientes a ensejar a anulação do pleito eleitoral.

Conforme já mencionado alhures, o Sr. Wagner, Fiscal e Representante do Ministério Público no dia da votação, declarou, não ter presenciado qualquer ato ilegal, tendo averiguado todas as denúncias que lhe foram formuladas e não flagrou a prática de qualquer dos atos mencionados nas impugnações.

Sendo assim, a apuração feita pela Comissão Disciplinar afigura-se suficiente a demonstrar, de forma inequívoca, que o processo eleitoral se deu dentro da legalidade, não havendo provas suficientes que demonstrem ter os representados Katia, Keila e Luis, violado disposições legais, durante o período de votação.

Sem, prejuízo do alegado, verbera a Impugnante **Alessandra** em seu depoimento prestado perante a Comissão Disciplinar, que não tem qualquer prova material dos fatos alegados e, se limita em citar as fotos e o vídeo anexados junto às impugnações, afirmando sua indignação quanto a alegada perda de votos, em razão do atraso no início da votação, motivo pelo qual requer a anulação do pleito eleitoral.

No mesmo, sentido são os depoimentos das demais impugnantes.

Outrossim, de todo o alegado não restou detectado fatos que fossem capazes de eivar de vício o processo eleitoral e a votação ocorrida no dia 06/10/2019.

Isto posto, estão presentes os requisitos para o arquivamento do feito. Convêm trazer à baila, como argumento a justificar o posicionamento desta Comissão, as seguintes ponderações quanto à mídia- CD de fls. 42.

1 - A foto apresentada no CD em que aparece a imagem da candidata Katia, não apresenta data, não havendo como detectar se foi tirada no durante o pleito eleitoral do dia 06.11.2019, devendo ser desconsiderada;

2 – Das outras duas fotos, nota-se que uma mostra a Sra. Laudmira indo ao encontro do vice-prefeito e na outra ela está o abraçando, não se visualiza qualquer ilegalidade;

3 - O vídeo apresentado mostra que a Sra. Laudimira, conversa com o vice-prefeito e, em dado momento lhe entrega algo, porém não é possível identificar o que é, sendo assim, em que pese as representantes alegarem ser "santinho", o objeto não foi identificado, motivo pelo qual, não pode ser considerado, ante o princípio da legalidade e materialidade.

Sendo assim, passa-se às conclusões e recomendações desta Comissão Disciplinar sobre os fatos constantes nas impugnações apresentadas.

VI - Da Conclusão

Vistos. Relatados

DECISÃO

Inicialmente delibera-se por indeferir a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* arguida na defesa do candidato Luis, posto que ao oferecer a Defesa além de sustentar a ilegitimidade, também defendeu o ato impugnado e, isto o legitima a figurar no polo passivo.

Indefere-se, os pedidos de inépcia alegados pelas candidatas Keila e Katia, em razão da tipificação dos fatos, motivo pelo qual, passa-se a análise do mérito em conformidade com o artigo 61 da Resolução 001/2019 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA-TRIN.

Também, desconsidera-se a necessidade de oitiva das testemunhas Patrícia e Gerusia, ante as declarações feitas por elas, na reunião extraordinária realizada pelo CMDCA no dia 14 de outubro de 2019, ocasião em que ambas alegaram que: "desconhecem totalmente as alegações das referidas impugnações". (folhas 45).

Ademais, os depoimentos das outras testemunhas ouvidas, foram suficientes para as conclusões obtidas pela Comissão Organizadora a justificar a emissão do presente Relatório.

Pois bem, resta claro que os elementos supracitados corroboram a confirmação, quanto a inexistência de fatos ilegais que ensejam a anulação do processo de escolha realizado no dia 06 de outubro do ano corrente.

Conclui-se, da análise dos autos, das impugnações e as defesas apresentadas, bem como das testemunhas ouvidas e documentos juntados, a urgência em se deliberar a respeito, ante a gravidade dos fatos alegados, pois, se caracterizados podem ensejar a anulação do pleito eleitoral.

Diante disso, infere-se que as Impugnantes, Divina, Alessandra e Isabel, objetivaram com a presente denúncia de Impugnação às Eleições, a anulação do pleito eleitoral realizado no dia 06/10/2019, afirmaram que os também as candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar da Região Central deste Município, Sra. Kátia, Keila e Luiz, teriam praticado crimes eleitorais descritos no artigo 37 da Resolução nº 001/2019.

Atos que supostamente, teriam sido presenciados e constatados pelas seguintes Autoridades, Sra. Dejanira (Presidente do Conselho Municipal da Criança de do Adolescente), Sr. Wagner (Fiscal e Membro do Ministério Público), Sra. Patrícia (membro do CMDCA), Sra. Gerúsia de Paiva (Secretária da Assistência Social) e Sr. Márcio (Técnico do Tribunal Regional Eleitoral).

Da análise acurada dos autos, verifica-se que não prosperam os fatos alegados nas iniciais, pelos próprios depoimentos das testemunhas ouvidas e provas anexadas.

Veja-se, as observações feitas pela ilibada testemunha Sr. Wagner, que abordou com clareza as questões postas em discussão nas referidas representações, daí porque, arrimada no artigo 4º da Resolução nº 12/2019, do CMDCA deste Município, apoia-se a presente Comissão para emissão do Relatório.

Nessa perspectiva, analisando a situação posta em deslinde, bem como a documentação inserta ao feito, vislumbra-se a ocorrência de indignação das representantes por terem sido vencidas no processo de eleição.

Ressalta-se que as condições de dificuldades quanto às inconsistências nas urnas, abrangeu todos os candidatos, tendo o problema sido solucionado e as eleições ocorrido normalmente, não havendo que se falar em vício no pleito de escolha dos conselheiros tutelares da região central, realizado no dia 06/10/2019.

Denota-se que os princípios constitucionais concernentes à ampla defesa e ao contraditório foram amplamente respeitados no presente procedimento, cite-se a Constituição Federal que em seu artigo 5º preceitua:

Art. 50º - "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...);

V - **Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

A Lei 9.784/99, também trata do tema e preconiza:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(…);

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, também disciplina:

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Importa-se, considerar que os documentos apresentados pelas próprias impugnantes, não demonstram fatos ilegais capazes de ensejar a anulação do pleito eleitoral, conforme mencionado alhures.

Ademais, é evidente a carência de motivação do ato que fundamentou as representações

Saliente-se a existência de incompatibilidade entre os depoimentos das próprias representantes, havendo contradição quanto ao horário de início das votações, sobre quem teria gravado o vídeo, quem seriam os eleitores e os candidatos transportados e quem fazia tal transportes.

Inexiste prova quanto a alegada "boca de urna", a citada "compra de votos" e suposta "entrega de santinho", evidencia-se que as Impugnantes não sabem indicar quem seriam as pessoas que estariam sendo transportadas e se limitaram em afirmar que havia "cabras eleitorais" e se sentem "prejudicadas pelo atraso na votação", ante o tumulto ocorrido incialmente.

Ressalte-se, que membro do Ministério Público, foi ouvido acerca do procedimento administrativo instaurado contra os representados Kátia, Keila e Luis, pleiteando a anulação das eleições e foi categórico ao negar a ocorrência dos fatos citados nas impugnações das candidatas vencidas no pleito, Sra. Alessandra, Sra. Isabel e Sra. Divina, observando que as inconsistências nas urnas foram superadas tendo havido o registro na Ata.

Diante de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta Comissão Organizadora por unanimidade, entende que não assiste razão às impugnantes, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito e, consequente ARQUIVAMENTO do feito, conforme a Resolução nº 12/2019, de 15 de outubro de 2019.

Tendo em vista as recomendações do artigo 5º da Resolução 12/2019, intimem-se as impugnantes e os impugnados, para no prazo de 02 (dois) dias, requererem o que entender de direito.

Por fim, em conformidade com o disposto no artigo 1º, §1ª da Resolução 12/2019, dê-se ciência ao Ministério Público com o envio de cópia do presente Relatório Final.

Cumpra-se.

Trindade, 18 de novembro de 2019

MARINEILIA RIBEIRO
Comissão Organizadora

DEJANIRA FIORINI
Comissão Organizadora

MAYARA CECOTTI
Comissão Organizadora

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:89592D21

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 641/19.

PORTARIA Nº 641/19. DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.043.132,

Considerando o Parecer nº 476/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 608/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **ARLA VELOZO DOS SANTOS GODOY,** cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO III, AT-3**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 20.02.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:02DC788E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 642/19.

PORTARIA Nº 642/19. DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.043.126,

Considerando o Parecer nº 476/19 da Procuradoria Geral do Município e a Portaria de nº 609/19, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **LORRANY CRISTINA PEREIRA DA SILVA ALVES,** cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 19.02.2020.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO., aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:496877E8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DECRETO Nº 1.274/19.

DECRETO Nº 1.274/19 DE, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Aprova o desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, neste ato representado pelo atual prefeito, **JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 459.912/DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 124.229.241-15, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal 10.257/2001, Lei Complementar nº 032/2017, bem como o contido nos autos do **processo nº 2.019.007.150,** com pedido de **DANIELLE DANIEL GRANDO E OUTROS**, para a aprovação do **Desmembramento** de um lote de terras de nº **01-C,** situado entre a Avenida Barro Preto e a Rua 181, com área total de 5.742,14m², no loteamento denominado **"Setor Oeste", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 2.060**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – Goiás, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 027/2019, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, bem como, o Parecer Jurídico nº 009/2019, emitidos no processo supramencionado, que, após análise da documentação acostada, concluíram favoravelmente pelo objeto do pedido;

CONSIDERANDO que o Município possui competência constitucional para promover o ordenamento urbano, o uso e a ocupação do solo, conforme o disposto no artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os incisos XXII e XXIII do art. 5º, da Constituição Federal, garantem o direito de propriedade e sua função social, e seu art. 170, contempla essa função social como um dos pilares da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79, que dispõe sobre PARCELAMENTO DO SOLO, define em seu art. 2º, § 2º, que o DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que o desmembramento cumpre o disposto no artigo 3º da Lei Federal 6.766/79, onde "*somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbanas ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal."*;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 032, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre aprovação de parcelamentos e define o desmembramento nos termos do art. 2º, III;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), em vigor desde 10 de julho de 2001, estabelece entre suas diretrizes a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar usos inadequados em relação à infraestrutura urbana, bem como, procura combater a especulação imobiliária, que resulte na sua subtilização ou não utilização do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de um lote de terras de nº **01-C,** situado entre a Avenida Barro Preto e a Rua 181, com área total de 5.742,14m², no loteamento denominado **"Setor Oeste", Trindade/GO**, registrada sob a **matrícula nº 2.060**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade - Goiás, de interesse de **DANIELLE DANIEL GRANDO E OUTROS**.

Art. 2º - A situação atual do imóvel a ser desmembrado encontra-se dentro dos limites e confrontações seguintes:

"Inicia-se no vértice de coordenadas planas U.T.M. aproximadas referenciada no *datum* SIRGAS2000, MC.: 51ºW e Fuso 22 (E=658.904,770m e N=8.158.803,628m) localizado na divisa da RUA 181 (Jardim Imperial) juntamente com terras pertencentes a PEDRO HENRIQUE MARTINS DE ARAÚJO, e segue confrontando com este último com os azimutes e distâncias: AZ.55º34'26" – 89.88m, AZ.54º33'32" – 78.46m, até outro vértice localizado na AVENIDA BARRO PRETO daí segue confrontando com esta, com os azimutes e distâncias: AZ.117º58'56" – 19.13m, AZ.134º02'44" – 10.00m até outro vértice localizado na divisa de terras de outra propriedade de DANIELLE DANIEL GRANDO (Matricula 29.488) daí segue com os azimutes e distâncias: AZ.232º26'51" – 45.53m, AZ.228º30'40" – 41.89m, AZ.230º32'11" – 87.70m até outro vértice localizado na margem da Rua 181 (Jardim Imperial), segue margeando esta com o azimute e distância: AZ.318º51'23" – 40.98m até o vértice de inicio desta descrição."

Art. 3º - O desmembramento aprovado no Art. 1º deste Decreto está localizado na Zona de Uso Misto do Município de Trindade e será composto de:

Cinco unidades, designadas de Lote "1C", com área de 1.225,61m², Lote "1C1", com área de 3.648,57m², Lote "1C2", com área de 289,83m², Lote "1C3", com área de 292,76m² e Lote "1C4", com área de 285,37m², tendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE "1C"
ÁREA: 1.225,61m²;
FRENTE: 19,13m + 10,00m pela Avenida Barro Preto;
FUNDO: 29,10m com o Lote "1C1";
LADO DIREITO: 45,53m confrontando com o Lote 1A (Danielle Daniel Grando – Matrícula nº 29.488);
LADO ESQUERDO: 40,35m com terras de Pedro Henrique Martins de Araújo.

LOTE "1C1"
ÁREA: 3.648,57m²;
FRENTE: 10,00m pela Rua 181;
FUNDO: 29,10m com o Lote "1C";
LADO DIREITO: 28,84m + 28,34m com os lotes 1C2, 1C3 e 1C4 + 60,02m + 38,11m com Pedro Henrique Martins de Araújo;
LADO ESQUERDO: 87,70m + 41,89m com o Lote 1A (Danielle Daniel Grando – Matrícula nº 29.488);

LOTE "1C2"
ÁREA: 289,83m²;
FRENTE: 10,00m pela Rua 181;
FUNDO: 10,00m com o Lote "1C1";
LADO DIREITO: 29,13m com o Lote "1C3";
LADO ESQUERDO: 28,84m com o Lote "1C1";

LOTE "1C3"
ÁREA: 292,76m²;
FRENTE: 10,00m pela Rua 181;
FUNDO: 10,00m com o Lote "1C1";
LADO DIREITO: 29,42m com o Lote "1C4";
LADO ESQUERDO: 29,13m com o Lote "1C2";

LOTE "1C4"
ÁREA: 285,37m²;
FRENTE: 10,98m pela Rua 181;
FUNDO: 8,34m com o Lote "1C1";

LADO DIREITO: 29,86m com terras de Pedro Henrique Martins de Araújo;
LADO ESQUERDO: 29,42m com o Lote "1C3";

Art. 4º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 5º - A aprovação do presente desmembramento está devidamente amparada no art. 2º §2º, art. 3º e art. 10, da Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade, e fica estabelecido o Uso do Solo como Residencial e Comercial, devendo ser respeitados os recuos definidos por lei.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:7D3654D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 644/19.

PORTARIA Nº 644/19. DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede licença prêmio a servidor (a) que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 207 da Lei nº 465/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.037.469, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **VALDIVINA LOPES PIRES**, **OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses referente ao seu 1º (primeiro) qüinqüênio de efetivo exercício – período de 1995 a 2000, a partir de 01 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B802A4FD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS/GO, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **CANCELAMENTO** da licitação acima referida, que tem por objeto aquisição de aquisição de óleo lubrificantes, graxas, estopas e outros para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Gameleira de Goiás, Município de Gameleira de Goiás, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (62) 3322-3143 ou na sede do Município.

Gameleira de Goiás-Go, 20 de novembro de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:B20DBD86

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
ATA DE PREGÃO PROCESSO Nº 11881/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO PREGÃO PRESENCIAL 34/2019

1. Abertura da Sessão
Às 08h49min do dia 14 de novembro de 2019 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DAIANE SANTOS PARREIRA DE LACERDA, JAINE MARIA ALVES, nomeados pelo decreto 25/2018, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 34/2019, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 34 de 31/10/2019. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	NÃO	26.917.005/0001-77	SINVALDO GOMES DOS SANTOS	899.938.371-72
V.A. DA SILVA SANTOS	SIM	30.708.914/0001-72	VIVIANE ALVES DA SILVA SANTOS	929.659.461-87
ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA	SIM	28.505.010/0001-06	ANTENOR ANTONIO DA SILVA	364.802.581-34
SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	SIM	19.191.702/0002-09	KELLY CRISTINA CUNHA PONTES	700.129.971-53

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - lote 1 - pavimentação

ITEM: 1 - IMPERMEABILIZANTE PARA IMPRIMAÇÃO CM30 OU EAI				Quantidade: 42,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	DISBRAL	3.024,0000	127.008,0000	Sim
2	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	DISBRAL	4.200,0000	176.400,0000	Sim
ITEM: 2 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C				Quantidade: 17,5000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	DISBRAL	2.988,0000	52.290,0000	Sim
2	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	DISBRAL	3.900,0000	68.250,0000	Sim
ITEM: 3 - EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C				Quantidade: 276,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	DISBRAL	2.784,0000	768.384,0000	Sim
2	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	DISBRAL	3.800,0000	1.048.800,0000	Sim
ITEM: 4 - PÓ DE BRITA				Quantidade: 852,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72		120,0000	102.240,0000	Sim
ITEM: 5 - BRITA 00				Quantidade: 946,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72		120,0000	113.520,0000	Sim
ITEM: 6 - CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.				Quantidade: 6.700,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA	28.505.010/0001-06		5,0000	33.500,0000	Sim

LOTE Nº 2 - lote 2 - meios fios

ITEM: 1 - BRITA 00				Quantidade: 304,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	BRITAGO	120,0000	36.480,0000	Sim
ITEM: 2 - AREIA GROSSA				Quantidade: 334,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	TRITON	55,0000	18.370,0000	Sim
ITEM: 3 - SACO DE CIMENTO				Quantidade: 2.027,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	CIPLAN	21,0000	42.567,0000	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - IMPERMEABILIZANTE PARA IMPRIMAÇÃO CM30 OU EAI

ITEM: 1 - IMPERMEABILIZANTE PARA IMPRIMAÇÃO CM30 OU EAI			Quantidade: 42,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	3.024,0000
1	1	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	3.023,0000

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado o direito de preferência pois o vencedor já é uma micro empresa.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	**EMPRESA**	**CNPJ/CPF**	**NEGOCIAÇÃO**
1º	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	3.023,0000

5.1.2. ITEM 2 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C

ITEM: 2 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C			Quantidade: 17,5000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	2.988,0000
1	1	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	2.987,0000

5.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado o direito de preferência pois o vencedor já é uma micro empresa.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	2.987,0000

5.1.3. ITEM 3 - EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C

ITEM: 3 - EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C			Quantidade: 276,0000	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	3.800,0000
1	1	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	2.784,0000

5.1.3a. Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5.1.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	2.784,0000

5.1.4. ITEM 4 - PÓ DE BRITA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.1.4a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.1.4b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	119,0000

5.1.5. ITEM 5 - BRITA 00
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.1.5a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.1.5b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	119,0000

5.1.6. ITEM 6 - CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA foi o único a apresentar propostas.
5.1.6a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA foi o único a apresentar propostas.
5.1.6b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA	28.505.010/0001-06	5,0000

5.2.1. ITEM 1 - BRITA 00
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.2.1a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.2.1b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	119,0000

5.2.2. ITEM 2 - AREIA GROSSA
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.2.2a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.2.2b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	54,0000

5.2.3. ITEM 3 - SACO DE CIMENTO
Não houve fase de lances, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.2.3a. Direito Preferência
Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor V.A. DA SILVA SANTOS foi o único a apresentar propostas.
5.2.3b. Negociação Direta
Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	20,5000

6. Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA	28.505.010/0001-06	Aprovado	
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	Aprovado	
SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	19.191.702/0002-09	Aprovado	
V.A. DA SILVA SANTOS	30.708.914/0001-72	Aprovado	

7. Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8. Encerramento de Sessão
Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.
9. Observações
-

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

DAIANE SANTOS PARREIRA DE LACERDA
Membro da Equipe de Apoio

JAINE MARIA ALVES
Membro da Equipe de Apoio

Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A
SINVALDO GOMES DOS SANTOS
Representante Legal+

Antenor Antonio da Silva Cascalheira
ANTENOR ANTONIO DA SILVA
Representante Legal

V.A. da Silva Santos
VIVIANE ALVES DA SILVA SANTOS
Representante Legal

Semear Comercio e Servicos LTDA
KELLY CRISTINA CUNHA PONTES
Representante Legal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E3021728

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 11881/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIALAquisição de materiais betuminosos e outros para pavimentação asfáltica no município de Iporá – GO
O(A) PREFEITO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:
ADJUDICAR as empresas:

DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.917.005/0001-77, estabelecida na VIA PRIMARIA , DAIAG, APARECIDA DE GOIANIA-GO, neste ato representado pelo Sr(a). SINVALDO GOMES DOS SANTOS, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL+, portador do CPF nº 899.938.371-72, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/3	EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C	DISBRAL	276,0000	TO	2.784,0000	768.384,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**768.384,00**
ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.505.010/0001-06, estabelecida na KM 1 SAIDA PARA AGUAS CLARAS, ZONA RURAL, IPORÁ-GO, neste ato representado pelo Sr(a). ANTENOR ANTONIO DA SILVA, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 364.802.581-34, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.						
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1/6	CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.		6.700,0000	M³	5,0000	33.500,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**33.500,00**
V.A. DA SILVA SANTOS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.708.914/0001-72, estabelecida na AVN PARA, PARQUE DAS ESTRELAS, IPORÁ-GO, neste ato representado pelo Sr(a). VIVIANE ALVES DA SILVA SANTOS, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 929.659.461-87, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.						
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1/4	PÓ DE BRITA		852,0000	m³	119,0000	101.388,0000
1/5	BRITA 00		946,0000	M³	119,0000	112.574,0000
2/1	BRITA 00	BRITAGO	304,0000	M³	119,0000	36.176,0000
2/2	AREIA GROSSA	TRITON	334,0000	M³	54,0000	18.036,0000
2/3	SACO DE CIMENTO	CIPLAN	2.027,0000	UN	20,5000	41.553,5000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**309.727,50**
ESTADO DE GOIAS						
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA						
TERMO DE ADJUDICAÇÃO						
PROCESSO Nº 11881/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019.						
SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.191.702/0002-09, estabelecida na Q QUADRA 7 AVENIDAJK, LOTE 19 SALA 203 JARDIM BRASILIA, AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO, neste ato representado pelo Sr(a). KELLY CRISTINA CUNHA PONTES, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, portador do CPF nº 700.129.971-53, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.						
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1/1	IMPERMEABILIZANTE PARA IMPRIMAÇÃO CM30 OU EAI	DISBRAL	42,0000	TO	3.023,0000	126.966,0000
1/2	EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C	DISBRAL	17,5000	T	2.987,0000	52.272,5000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**179.238,50**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 20 de novembro de 2019

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:052127BD

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 11881/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2019 Aquisição de materiais betuminosos e outros para pavimentação asfáltica no município de Iporá – GO destinados a PODER EXECUTIVO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
SEMEAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.191.702/0002-09, estabelecida em Q QUADRA 7 AVENIDAJK, 0, LOTE 19 SALA 203 - JARDIM BRASILIA, AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	IMPERMEABILIZANTE PARA IMPRIMAÇÃO CM30 OU EAI	DISBRAL	42,0000	TO	3.023,0000	126.966,0000
01/02	EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C	DISBRAL	17,5000	T	2.987,0000	52.272,5000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						179.238,5000
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.917.005/0001-77, estabelecida em VIA PRIMARIA , 8, - DAIAG, APARECIDA DE GOIANIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/03	EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C	DISBRAL	276,0000	TO	2.784,0000	768.384,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						768.384,0000
ANTENOR ANTONIO DA SILVA CASCALHEIRA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.505.010/0001-06, estabelecida em KM 1 SAIDA PARA AGUAS CLARAS, 0, - ZONA RURAL, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/06	CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.		6.700,0000	M³	5,0000	33.500,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						33.500,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 11881/2019 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019.						
V.A. DA SILVA SANTOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.708.914/0001-72, estabelecida em AVN PARA, 2682, - PARQUE DAS ESTRELAS, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/04	PÓ DE BRITA		852,0000	m³	119,0000	101.388,0000
01/05	BRITA 00		946,0000	M³	119,0000	112.574,0000
02/01	BRITA 00	BRITAGO	304,0000	M³	119,0000	36.176,0000
02/02	AREIA GROSSA	TRITON	334,0000	M³	54,0000	18.036,0000
02/03	SACO DE CIMENTO	CIPLAN	2.027,0000	UN	20,5000	41.553,5000

TOTAL DO FORNECEDOR.....R$	309.727,5000
TOTAL DO CERTAME.....R$	1.290.850,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$1.290.850,00 (um milhão, duzentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.08.26.782.1130.1.161.4.4.90.51 - Construção de Meio Fios, Elementos da Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

PUBLIQUE-SE.

IPORÁ/GO, aos, 20 de novembro de 2019

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF : 282.447.611-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5A811210

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4976/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4976/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de lubrificantes, por meio da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da impressora, para atender a Secretaria de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
056228	1	1	Um	Programação de impressora	80,00	80,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						80,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Dorival de Carvalho 408, em Jatai Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 80,00** (Oitenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:3C7F318D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4974/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4974/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de lubrificantes, por meio da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção da impressora, para atender a Secretaria de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
074150	1	1	Um	Limpeza e Lubrificação unidade fusora	80,00	80,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						80,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Dorival de Carvalho 408, em Jatai Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 80,00** (Oitenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:336D8E6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4975/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4975/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de lubrificantes, por meio da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO que a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de lubrificantes, para atender a Secretaria de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
74151	1	1	Um	Lubrificantes para película 10grs	30,56	30,56
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						30,56

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Dorival de Carvalho 408, em Jatai Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 30,56** (Trinta reais e cinquenta e seis centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 19 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7005B5E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO N° 5548/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO N° 5548/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial da união, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELLI,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial da união, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKENTING EIRELLI **CNPJ:** 31.951.287/0001-69						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	Um	Prestação de serviços de publicação no diário oficial	596,48	596,48
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						596,48

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.951.287/0001-69, estabelecida na Av. Roma n. 380, Residencial Eldorado em São Paulo SP, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 596,48** (Quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 13 de novembro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:46D1259C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.933

LEI Nº 1.933 DE, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, máquinas, equipamento e sucatas, considerados inservíveis, de propriedade do município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município, a saber:

Nº Item	**MODELO**	**MARCA**	**PLACA**	**CHASSI**
01	Motocicleta Suzuki Intruder 125, cor preto, ano/mod. 07/07 Renavam 00919832776	Suzuki	NGX 0174	9CDNF41AJM036240

02	Motocicleta CG 125 KS, cor azul, ano/mod. 01/01 Renavam 767600045	Honda	KEH 4221	9C2JC30101R302046
03	Uno Mille Fire, cor branca, ano/mod. 02/02 Renavam 779810929	Fiat	KER 9954	9BD15822524378276
04	Uno Mille Fire, cor branca, ano/mod.06/06 Renavam 894957040	Fiat	NGQ 5625	9BD15822764880491
05	Uno Mille Smart, cor azul, ano/mod. 01/01 Renavam 760700737	Fiat	KEJ 5516	9BD15808814244916
06	Uno Mille Smart, cor branca, ano/mod. 01/01 Renavam 760690740	Fiat	KEJ 5136	9BD15808814238337
07	Gol Ecomotion, cor branca, ano/mod. 11/12 Renavam 333015371 Fundo Municipal de Saúde de Trindade.	VW	NWR 9707	9BWAA05W9CP012244
08	Ambulância Fiorino Soberana, cor branca, ano/mod. 09/10 Renavam 134630246	Fiat	NLJ 2933	9BD255049A8856263
09	Fiorino Furgão 2009/2010	Fiat	NLJ 2993	9BD255049A8856243
10	Caminhonete S 10 Deluxe 2.8, cor branca, ano/mod. 01/01 Renavam 767735684	GM	KEH 8811	9BG138CC01C439414
11	Master Bus 16, cor branca, ano/mod. 08/09 Renavam 126977321	Renault	NLP 1851	93YCDDUH59J197000
12	Master Bus 16, cor branca, ano/mod. 08/09 Renavam 126977810	Renault	NLP 1871	93YCDDUH59J197717
13	Master Bus 16, cor branca, ano/mod. 08/09 Renavam 127079386	Renault	NLP 3531	93YCDDUH59J196815
14	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 renavam 598733019	Citroen	OOA 4877	935ZBWMMBE2129121
15	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam598732659	Citroen	OOA 4707	935ZBWMMBE2127184
16	Ônibus Volvo/B 58, cor branca, ano/mod. 90/91 Renavam 122391780	Volvo	KBM 8384	9BV58GB10LE305514
17	Ônibus VW/16.180, cor fantasia, ano/mod. 94/94 Renavam 621668729 Restrição Judicial.	VW	LAF 0912	9BWYTARB4RDB71563
18	Ônibus Ford/B 1618, cor branca, ano/mod. 94/95 Renavam 627280676	Ford	LAF 3832	9BFYTARB1RDB78843
19	Caminhão Ford F14000, cor branca, ano/mod. 01/01 Renavam 758816669 Embrascol Locadora Comercio e Serviços LTDA.	Ford	KEN 3645	9BFXK84F81B054762
20	Ambulância Fiorino Soberana, cor branca, ano/mod. 09/10 Renavam 139689818	Fiat	NLJ 3043	9BD255049A8856245
21	Ambulância Fiorino Soberana, cor branca, ano/mod. 09/10 Renavam 139687998	Fiat	NLJ 2983	9BD255049A8856262
22	Jumper M33M 23S	Citroen	OOA 4757	935ZBWMMDE2126518
23	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 598733043	Citroen	OOA 4897	935ZBWMMBE2129143
24	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 00598732861	Citroen	OOA 4817	935ZBWMMBE2128209
25	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 00598732691	Citroen	OOA 4717	935ZBWMMBE2126473
26	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 00598732837	Citroen	OOA 4797	935ZBWMMBE2128216
27	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 00598732713	Citroen	OOA 4727	935ZBWMMBE2128160
28	Jumper M33, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 00126958866	Citroen	NLP 1451	93YCDDUH59J196957
29	Renaut/Masteramb/Ronta, ambulância, cor branca, ano/mod. 10/10 Renavam 00309514134	Renaut	NWR 4563	93YADCUH6AJ448560
30	Sucata de Ferros			
31	Sucatas Diversas			
32	Meloso			
33	18 Geladeiras	Diversas		

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro público oficial, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5CC2AF43

